



# Oficial

Órgão de Publicação de Atos Oficiais do Município de Mairiporã

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano XVIII

Edição 1391

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

**APOSENTADOS e PENSIONISTAS do IPREMA**

**PROVA DE VIDA ANUAL OBRIGATÓRIA**

Dias úteis, **das 8 às 16 horas, durante o período de 16 de setembro a 18 de novembro/2024**

Rua Coronel Fagundes 180, Centro, Mairiporã/SP

Apresentar no ato da prova de vida o documento de Identificação original com foto e comprovante de endereço atualizado.

A não realização da prova de vida acarreta a suspensão do pagamento do benefício.

Em caso de dúvidas ligue para o Iprema: (11) 4419-2477 - WhatsApp

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mairiporã - IPREMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

**PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 02/2024**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP**, através do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, **CONVOCA** todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo, destinado ao provimento das vagas existentes, em conformidade com a **Tabela I do Edital de Abertura nº 02/2024**, para a etapa das **Provas Objetivas** a realizar-se na data, horário e local apontados no **Anexo I** deste Edital.

Os candidatos também poderão realizar a consulta individual do local de provas através do site [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br), acessando "Todos os Processos" → "Processos em Andamento" → "Prefeitura Municipal de Mairiporã – Processo Seletivo – 02/2024" → "Local de Prova".

## 1. DATA E HORÁRIOS DAS PROVAS

**DATA DA PROVA: 20/10/2024**

**ABERTURA DOS PORTÕES: 08:00 HORAS/ FECHAMENTO DOS PORTÕES: 08:30 HORAS**

PERÍODO	FUNÇÃO	PROVAS	DURAÇÃO DA PROVA	TEMPO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA EM SALA
MANHÃ (X)	333 - PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL; e 334 - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA.	OBJETIVA	3 HORAS	2 HORAS

**SERÁ PERMITIDO LEVAR O CADERNO DE QUESTÕES APÓS O PERÍODO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA EM SALA DE 2 HORAS.**

## 2. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

O candidato deverá atentar-se aos critérios estabelecidos no Edital de Abertura, especificamente no **Capítulo 8 - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS** e seus subitens, em sua totalidade, não podendo alegar desconhecimento. O **Instituto Nosso Rumo** recomenda que os candidatos imprimam seu local de provas para maior facilidade na localização, através do procedimento descrito no caput deste Edital.

**OS DOIS ÚLTIMOS CANDIDATOS DEVERÃO PERMANECER EM SALA ATÉ QUE O ÚLTIMO TERMINE PROVA. AMBOS ASSINARÃO O ENCERRAMENTO DAS PROVAS NA ATA DE SALA.**

O candidato que insistir em sair antes dos prazos estabelecidos no Edital de Abertura, ou descumprir as informações estabelecidas neste Edital ou no Edital de Abertura de Inscrições, deverá assinar termo de ocorrência, declarando sua desistência do Processo Seletivo, o que será lavrado pelo Coordenador de Aplicação, passando à condição de candidato eliminado.

## 3. DAS RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

De acordo com o Decreto Estadual 66.575 de 17/03/2022, que extingue a obrigatoriedade do uso/utilização de máscara cobrindo a boca e o nariz, durante a permanência no local de prova é **OPCIONAL**. O **Instituto Nosso Rumo**, entretanto, **RECOMENDA** que os candidatos utilizem máscara de proteção durante toda a aplicação, em razão da aglomeração de pessoas nos locais de aplicação.

**Para ter acesso ao local da prova o candidato deverá apresentar ORIGINAL de um dos documentos de identidade a seguir:** Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe,

que, por Lei Federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.), Carteira de Identidade Nacional (CIN) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97);

**NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE:** boletim de ocorrência que esteja em desacordo com o Edital de Abertura; certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação sem foto; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; cópia de documentos, ainda que autenticados; protocolos; DOCUMENTOS DIGITAIS (**MODELO ELETRÔNICO**); comprovante de inscrição; cartão de convocação para as provas, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

O candidato deverá levar caneta para uso individual fabricada em corpo transparente, nas cores azul ou preta, para realização da prova e assinatura na lista de presença.

O candidato deverá levar álcool em gel 70%, em embalagem transparente e sem rótulos. Não será disponibilizado álcool em gel nas salas de aplicação.

O candidato deverá levar garrafa transparente e sem rótulo para uso individual, pois o uso do bebedouro será permitido somente para enchimento de vasilhame.

## 3. DAS RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital de Abertura nº 02/2024, e neste Edital de Convocação para as Provas Objetivas, para a realização das provas.

Mairiporã/SP, 11 de outubro de 2024

WALID ALI HAMID  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

4604-0040  
RUA IPIRANGA, 130  
EXPEDIENTE DAS 8H00 ÀS 17H00

Mairiporã Sustentável  
PREFEITURA DE  
MAIRIPORÃ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO I  
LISTAGEM DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA AS PROVAS, EM ORDEM ALFABÉTICA.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	CÓD. FUNÇÃO	FUNÇÃO	ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	NÚMERO	BAIRRO	CIDADE	UF	SALA	DATA DA PROVA	ABERTURA DO PORTÃO	FECHAMENTO DO PORTÃO
30	ADRIANA APARECIDA ABRAMO LOPES	17/05/1972	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
482	ADRIANA DA SILVA MARTINS VILLA	05/03/1974	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
720	ADRIANA DUTRA DOS SANTOS	03/07/1986	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
569	ADRIANA FERREIRA SILVA MELAZZO	14/10/1980	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
390	ADRIANA GONÇALVES DE JESUS	30/07/1982	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
106	ADRIANE CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA MOTA	19/10/1980	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
496	ADRIANO MATOS SANTOS	09/04/1988	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
51	AGATHA DOS SANTOS OLIVEIRA	03/10/1987	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
622	ALBA CARLA LOBATO AGUIAR	30/05/1978	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
223	ALESSANDRA DE OLIVEIRA	28/04/1979	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
131	ALESSANDRA RAMOS ALVES	18/01/1980	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
525	ALEX SANDRO DE ARAÚJO CARDOSO	10/07/1975	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
21	ALINE DA SILVA SANTOS	26/04/1988	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
160	ALINE HONÓRIO CRUZ LOURENÇO NASCIMENTO	06/04/1989	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
591	ALINE LOPES ALVES	20/06/1986	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
288	ALINE RODRIGUES DE SÁ	05/10/1982	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
618	ALINE TOLEDO DAS NEVES	22/09/1986	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
76	ALLAN GOMES DO NASCIMENTO	21/04/1995	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
240	AMANDA APARECIDA DE MACEDO	01/11/1993	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
196	AMANDA MACEDO BERALDO DE OLIVEIRA	04/01/1996	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
169	ANA BEATRIZ PINTO DE MORAES	12/12/1998	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
572	ANA CLÁUDIA CALIXTO NEVES DE OLIVEIRA	20/03/1989	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
33	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SILVA	07/07/1989	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
671	ANA PAULA ALVES DE CAMARGO SILVA	28/10/1986	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
700	ANA PAULA TAVARES CAMPANER CARMO	01/04/1988	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
658	ANDRÉ LUIS GOMES DA SILVA	03/07/1991	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
456	ANDRÉA CARLA SIQUEIRA ALVES	30/07/1992	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
112	ANDRÉIA CRISTINA CAMPOS MACHADO	30/01/1975	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
230	ANDRÉIA SAMPAIO DOS SANTOS	11/02/1990	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
375	ANDRESSA RIKACZEWSKI DELL ARINGA	28/05/1978	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
42	ANDRESSA SCHAD	23/08/1985	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
372	ANGELA DE AZEVEDO PAIVA OLIVEIRA	01/11/1995	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
634	ANGELA RODRIGUES RESENDE	01/05/1976	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
214	ANGELICA DOS SANTOS	29/03/1987	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
215	ANGELICA DOS SANTOS	29/03/1987	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
162	ANNELIÊSE FLÁVIA SANTOS	22/09/1978	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
11	ARIANE CRUZ DE OLIVEIRA SANTOS	25/02/1993	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
303	BEATRIZ ELVIRA AMARO DE MORAIS	10/05/2001	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
73	BEATRIZ VALIM SILVA	15/08/2002	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
18	BIANCA GODINHO SBRISSA SOARES	08/05/1988	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
442	BRUNA ANGÉLICA DE OLIVEIRA LIMA	27/01/1989	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	002	20/10/2024	08H00	08H30
509	BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS TEO	06/03/1993	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
179	CAIO MAGALHÃES BARBOSA	22/09/1990	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
359	CAMILA BERGAMIM MARCON	15/07/1991	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
476	CAMILA DE CAMPOS COGO	13/09/1987	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
666	CAMILA DO PRADO MAGALHÃES	02/03/1991	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
675	CAMILA DOS SANTOS SILVA	29/01/1995	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
9	CAMILA TENÓRIO BARRETO DE SOUZA	08/08/1986	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
568	CAMILA VIEIRA BARROS	17/04/1999	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
128	CARINA ALMEIDA DA SILVA	05/12/1991	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
23	CARLA FAZZI	03/10/1975	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
293	CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	20/09/1981	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
266	CARLA MANCHINI DA SILVA	11/04/1974	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
89	CARLOS EDUARDO TAVERNA LIMA	26/09/2001	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
304	CAROLAINI BENTO DA SILVA	13/05/1997	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
469	CAROLINA AYUMI GOULART NISHIMAKI	13/10/1991	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
459	CAROLINE DOS SANTOS SANTANA	08/11/1995	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
679	CÉLIA SILVA DE PAULA	01/10/1980	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
174	CHRISTIANE GISELLE RAMIREZ RODRIGUEZ CARDOSO	07/07/1984	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
56	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS PINTO	30/08/1987	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30



Prefeitura Municipal de Mairiporã

110	CLAUDIA MARIA MIRANDA DOS SANTOS	10/04/1984	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
387	CLAUDIA ROSIANE DE ANDRADE SILVA	27/04/1972	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
126	CLAUDIRENE RIBEIRO NERES	01/09/1982	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
241	CRISCELIA CRUZ DE MIRANDA	11/02/1977	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
628	CRISTELINA DE SOUZA MADALENO MARQUES	17/08/1978	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
656	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	16/10/1973	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
742	CRISTIANE ARAÚJO FERREIRA SILVA	11/01/1980	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
605	CRISTIANE GARCIA	19/04/1980	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
342	CRISTIANE REGINA RODRIGUES	04/05/1971	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
69	CRISTIANE RESENDE DOS ANJOS CAJUEIRO	24/02/1987	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
337	CRISTIANI MARIN CAVALCANTE	23/06/1982	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
82	CRISTINA CHAVES RODRIGUES	14/10/1987	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
462	DAIANA GABRIELA GARCIA PUERTA	25/05/1989	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
254	DANIELA LOURENÇO LIMA SANTOS	29/03/1979	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
724	DANIELA RODRIGUES TEODORO	15/06/2000	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
326	DANIELA SOARES MARTINS	14/03/1994	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
77	DANIELE ANGELINA NOVAES SCOT	24/07/1984	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
707	DANIELE GALDEANO BARBIERI PIMENTEL	22/08/1985	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
237	DANILA FRANSOZI DE PAULA LOURENÇO	28/04/1992	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
206	DANILLO DE OLIVEIRA NOEL RIBEIRO	21/07/1989	334	PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
15	DANTE VIEIRA DOS SANTOS	11/04/1989	334	PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
484	DAVI OLIVEIRA VIEIRA	29/04/1995	334	PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
152	DÉBORA APARECIDA CHAGAS DE FREITAS	08/03/1989	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	003	20/10/2024	08H00	08H30
517	DÉBORA APARECIDA CHAGAS DE FREITAS	08/03/1989	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
154	DÉBORA CANDIDO DE OLIVEIRA E SOUZA	18/12/1989	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
649	DÉBORA CRISTINA DOS SANTOS	13/07/1994	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
545	DÉBORA RAMOS DE ALMEIDA	20/07/1969	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
694	DEBORA ROMERO	31/12/1995	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
416	DEBORAH CAROLINE DA SILVA RIBEIRO	25/02/1994	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
449	DENER RODRIGUES RAMOS	01/01/2000	334	PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
645	DENISE CRISTINA ALVES DE SOUSA	02/11/1997	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
182	DENISE SANTANA BRITO	26/01/1993	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
405	DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA	13/05/1992	334	PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
3	DOUGLAS CORREA CARDOSO	20/06/1991	334	PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
408	DYANA SOUZA BIGUETTI	25/04/1990	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
689	EDILENE MARCOLINA DA SILVA	04/07/1985	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
672	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	23/10/1984	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
437	ELAINE CRISTINA GOMES DOS SANTOS	22/09/1988	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
260	ELIANE APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA	22/01/1981	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
447	ELIANE DA SILVA LISBOA	14/02/1986	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
353	ELIANE LUCIO DA SILVA	14/10/1977	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
396	ELIANE NUNES DA SILVA	04/06/1981	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
561	ELIANE ROSA DA SILVA GONÇALVES	24/09/1973	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
200	ELIENE CARLOS DA SILVA	01/04/1989	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
501	ELISÂNGELA APARECIDA ANDRADE	29/01/1980	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
90	ERIKA DE SOUZA RODRIGUES OLIVEIRA	22/11/1987	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
450	EVANDRO JOSE DE OLIVEIRA	16/07/1979	334	PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
276	EVELIN DINIZ QUEIROZ	25/04/2000	334	PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
267	EVELINE MARIA GONÇALVES DE FREITAS	17/08/1987	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
153	FABIANA CAVILHA MESQUITA DE OLIVEIRA	17/12/1978	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
347	FABIANA JACOBINO DE SOUZA	31/12/1977	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
224	FABIANA PEIXOTO ORLANDO	16/11/1976	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
630	FABIANA RIBEIRO DE SOUZA	14/10/1982	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
12	FÁBIO LUIS TEIXEIRA	17/11/1979	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
650	FABRÍCIO RAMOS RODRIGUES	15/04/1980	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
316	FÁTIMA LUISA LAY	05/05/1971	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
682	FERNANDA DAYANE BEZERRA GOMES	12/09/1996	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
470	FERNANDA MEIRA	15/07/1983	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	001	20/10/2024	08H00	08H30
226	FLÁVIA NATALI DE GODOY	22/12/1986	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
216	FLAVIO MACIONIL SANTIAGO	25/09/1979	334	PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
281	FRANCIELLY SANTANA DOS SANTOS	25/06/1981	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
640	FRANCISCA JOSE FEITOSA CAVALCANTE	25/02/1983	334	PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
301	FRANCISCA SONIA MATOS PINTO	30/11/1981	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
466	GABRIELA DE OLIVEIRA PEREIRA	13/10/1985	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
458	GABRIELLY COSTA BUTTURA	20/08/2000	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
465	GERSON DA SILVA NUNES OLIVEIRA	30/08/1997	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	004	20/10/2024	08H00	08H30
66	GIOVANA DE MORAES	28/01/1997	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
384	GIOVANA DE SOUZA	04/10/1979	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
417	GIOVANNA ALVES RODRIGUES	24/03/1999	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
498	GISELE APARECIDA CARDOSO BARRETO M														



Prefeitura Municipal de Mairiporã

399	GUADALUPE FARO DE PAULA	09/11/1959	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
571	GUILHERME DE MATTOS MORAES	13/08/1996	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
665	HELETÉIA DE BEM SAMPAIO OLIVEIRA	05/09/1985	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
695	HELOISA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES FERREIRA	05/03/1986	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
548	HELYN UGARTE DA SILVA	15/03/1985	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
573	HENRIQUE PUJOL DE LIMA	22/12/1989	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
74	HEVELIN AUGUSTO DA SILVA	03/07/2000	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	001A	20/10/2024	08H00	08H30
420	HILDETE ADÃO FERREIRA DOS SANTOS	24/08/1966	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
563	IARA SILVA ROCHA MARINHO	16/08/1996	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
403	IEDA APARECIDA FREITAS LOMES	01/02/1980	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
526	INGRID MUCKENBERGER FREITAS DA SILVA	23/09/1990	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
38	IRACY FREIRE OLIVEIRA	20/02/1968	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
600	ISABELA APARECIDA DA SILVA BARBOSA	02/02/1996	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
667	ISABELA ARAÚJO DOS SANTOS	01/05/2002	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	012	20/10/2024	08H00	08H30
737	ISABELA FALCOCHIO MEDEIROS	03/11/1993	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
508	ISKARLET SILVA SANTOS	17/12/1991	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
345	JANETE DE SOUZA LOPES	21/08/1999	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
144	JAQUELINE DA SILVA SANTOS DE ARAÚJO	17/08/1990	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
544	JAQUELINE OLIVEIRA MACHADO	11/02/1981	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
398	JAQUELINE VERÔNICA SOUZA ALMEIDA DOS SANTOS	30/03/1981	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
117	JAYANA JHERSYKA CORDEIRO OLIVEIRA	19/09/1991	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
242	JEDIONISIA SOARES VAZ ALCONCHEL	19/09/1970	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
121	JEFFERSON SANTOS RICARDO	23/08/1988	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
273	JENIFER RODRIGUES DA SILVA	07/12/2001	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
512	JESSICA APARECIDA DOS SANTOS SILVA PACHECO	19/02/1993	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
22	JÉSSICA BATISTA MIGUEL	30/08/1991	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
92	JESSICA JUSSARA GONÇALVES VIDAL DOS SANTOS	04/08/1992	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
346	JESSICA SILVA RIBEIRO	28/11/1984	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
598	JOICE CLEIA SOUZA SANTOS	16/04/1980	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
629	JOICE FRANCIELI PEREIRA DE MENEZES	12/01/1999	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
39	JORGE DA SILVA SOUZA	23/11/1984	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
586	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA SILVA	03/01/1986	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
478	JOSÉ CARLOS DE CARVALHO	20/03/1974	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
614	JOSEANE LIGIA PEREIRA	10/11/1983	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
599	JOSENALIA SILVA AMORIM SANTOS	03/09/1971	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
587	JOSY APARECIDA DA SILVA GONÇALVES	18/11/1978	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
1	JUAN RAFAEL CAVALCANTE CACCIATORI TEIXEIRA	06/05/2002	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
163	JULIA SOUSA XAVIER	16/12/2001	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
191	JULIANA CRISTINE RODRIGUES DA SILVA	27/07/1985	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	005	20/10/2024	08H00	08H30
138	JULIANA GOMES REGIS	11/02/1988	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
607	JULIANA VILAS BOAS ARAUJO SILES	02/09/1985	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
670	JULIANE CRISTINA BARBOSA	10/05/1983	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
246	JULIANE DA SILVA AMARO	08/04/1985	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
361	KAREN CARDOSO DO NASCIMENTO	23/03/2003	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
217	KAREN RAQUEL DE ALMEIDA	11/07/1989	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
710	KAREN REZENDE GOMES	11/02/1994	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
93	KARINA GONÇALVES FIORINDI GIROTTO	04/06/1994	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
633	KARINA JAILDA DOS SANTOS	06/11/1990	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
639	KARLA OSMAELHA FERREIRA CARDOSO	01/06/1983	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
698	KATIA CILENE ROCHA	20/04/1971	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
85	KAYQUE BUENO ALVES DE ALMEIDA	07/05/2001	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
65	KELLY CRISTINA DA SILVA NUNES	15/08/1997	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
186	KELLY DE OLIVEIRA SOUZA LIMA	13/07/1990	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
613	KELLY REGINA SILVA ZUINI	19/03/1984	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
691	KELMA LIMA DE SOUZA	02/01/1991	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
167	LARA GARCIA MENDES	19/03/1998	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
705	LEANDRO AIRES GOMES	20/02/1997	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
319	LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA SERPA	11/03/1987	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
726	LILIANE ALVES DO NASCIMENTO BARROS	26/03/1984	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
115	LIS REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO	28/08/1994	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
644	LIVIA SOARES DE SOUSA ANDRADE	20/03/2001	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
729	LUANA GOMES DE ALMEIDA CASTRO	22/10/1995	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
233	LUCIANA ANDRADE GUEDES REIS CINTRA	27/12/1982	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
686	LUCIANA DA CRUZ MENDONÇA	10/04/1983	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
225	LUCIANA DIAS	25/08/1971	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
425	LUCIANE CARMO RODRIGUES	09/04/1983	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
706	LUCIANE PELLEGRINI NUNES	10/09/1984	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
660	LUCIELEM AMANDA TEIXEIRA MARTINS	31/01/1986	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
351	LUCIENE APARECIDA DA SILVA CANTELLI	09/12/1981	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30



Prefeitura Municipal de Mairiporã

132	LUIZ HENRIQUE BARCELOS DA SILVA	28/11/1998	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
635	LUIZA DIAS DA SILVA	10/03/1984	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
502	MAIARA BRITO TARELHO	04/02/1994	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
238	MANOEL PINTO NETO	22/12/1966	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
317	MARCELA CRISTINA TOZI DE SOUZA	07/09/1998	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
738	MARCELA DE ANDRADE PEREIRA CARVALHO	09/10/1993	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
683	MARCELA MARIA PINTO	06/01/1984	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
72	MARCELENE DA SILVA FELIX RIBEIRO	29/12/1992	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
142	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	09/06/1969	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
580	MARIA CLAUDIANE MATOS PINTO	14/03/1984	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	006	20/10/2024	08H00	08H30
621	MARIA CRISTINA CAMARGO PEDROSO	16/09/1965	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
421	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR	28/10/1974	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
111	MARIA EDUARDA PISANESCHI MUSSI	18/03/1998	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
474	MARIA ESTELITA FERREIRA DOS SANTOS	17/08/1969	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
324	MARIA GABRIELA VIANA FERNANDES	28/03/1998	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
521	MARIA ISABEL TEDESCO DE AGUIAR	07/03/2001	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
349	MARIA LUCIE DE LIMA	12/08/1965	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
8	MARIA LUIZA BRITO DE ALBUQUERQUE	19/03/1998	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
305	MARIA OTACIANA SOARES DA SILVA	10/11/1982	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
96	MARIA SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	05/10/1975	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
539	MARIA STEFANI GOMES DE ALCANTARA VIEIRA	27/02/2001	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
590	MARIA TÂNIA DE SOUZA SILVA	14/10/1972	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
320	MARIA VANDERLEIA DA SILVA RODRIGUES	11/04/1982	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
589	MARIANA PINHEIRO DE GASPERI FARIAS	13/01/1985	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
14	MARIANI RODRIGUES SANTANA	21/07/1997	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
486	MARILEIDE CARNEIRO ABRANTES ABRANCHES	25/05/1966	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
44	MARILHA DA SILVA BERALDES CARCELEN	15/06/1986	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
709	MARILIA BATISTA RAMA CASCAÓ	21/04/1994	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
554	MARINA DE SENZI	18/12/1992	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
107	MÁRIO SÉRGIO DO PRADO	16/05/1980	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
637	MARIZA EUGENIA DE LIMA RIBEIRO	05/05/1975	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
730	MARIZETE PINHEIRO SOARES	21/01/1977	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
307	MARJURY FERREIRA LIMA	30/06/1992	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
392	MARLENE GUEDES DUARTE SANTOS	01/12/1971	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
190	MAYRA APARECIDA MONTEIRO DA PAIXÃO	02/12/2000	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
699	MAYRA ROCHA ROMÃO	15/03/1986	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
274	MELINA JESIKA BARBOSA MARTINEZ	24/10/1984	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
646	MICHELE DE ARRUDA ARAGAO FERREIRA	09/08/1986	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
297	MICHELE DE LIMA DOS SANTOS	07/12/1993	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
529	MICHELE DE LIMA REINMUTH NUNES	30/11/1987	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
34	MICHELE DE SOUZA RODRIGUES	30/04/1984	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
595	MICHELE GUIMARÃES SILVA PERDROSO	22/03/1987	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
24	MICHELE PIRES MENDONÇA	18/08/1989	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
719	MICHEL CRISTINA MACEDO DE PAULA	31/05/1984	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
232	MISLENE DOS SANTOS SILVA	13/03/1997	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
602	MÔNICA GUIMARÃES EVA	08/05/1999	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
207	MONYQUE MARIA DE JESUS SILVA	30/01/1998	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
16	NÁDIA MORAES	05/07/1994	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	007	20/10/2024	08H00	08H30
424	NATALI SOUSA CORTEZ	07/03/1996	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
708	NAYARA PEREIRA MELO	19/02/1988	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
291	NAYARA STEFANI SOUZA CHIMINIS	11/11/1996	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
53	NELMA MARIA DE JESUS BERTELI	10/02/1977	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	001	20/10/2024	08H00	08H30
448	NEUZA SOARES DA SILVA	23/01/1971	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
164	NICOLE BARBOSA TARDIOLI	31/10/1998	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
333	NICOLE BERSI ARAUJO	01/12/2002	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
668	NICOLLE ANDRADE WATANABE MANCIO RODRIGUES	06/03/1999	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
615	NUBIA SUELE DOS REIS DE MEIRA	10/04/1993	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
697	OTAVINO XAVIER DA SILVA JÚNIOR	10/12/1996	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
220	PATRICIA BRAGA DE MELO	14/04/1982	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
441	PATRICIA DE LIMA SILVA	21/08/1984	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
483	PAULA CRISTINA BARCELLOS ALVES	03/12/1975	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
537	PAULA CRISTINA MIGUEL CRUZ TOLEDO	19/10/1985	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
270	PAULA DA SILVA SOUSA ROSSI	23/04/1990	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
209	PAULA DA SILVA COSTA	08/11/1990	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
511	PAULO TADEU DE OLIVEIRA	25/05/1985	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
475	POLIANE LIMA PEREIRA DIAS	24/09/1991	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
2	PRISCILA DO PRADO CUNHA	01/10/2002	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
168	PRISCILA OLIVEIRA ARAÚJO	07/03/2003	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
518	PRISCILA REGINA DE OLIVEIRA BADIN DOS SANTOS	06/09/1986	333	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
527	RAFAEL LEITE NASCIMENTO														



Prefeitura Municipal de Mairiporã

395	RAQUEL DA SILVA CRUZ	22/02/1983	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
123	RAQUEL DE MACEDO ARAUJO	14/09/1985	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
172	RAQUEL GOLD FARIA GONÇALVES	14/03/1982	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
161	RAYANE CASTELO DA SILVA	19/07/1994	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
510	REGINA APARECIDA MARIANO DE LA VEGA	08/11/1972	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
567	REGINA BONFIM	08/04/1996	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
95	RENAN CÉSAR ALVES GUERRA	31/05/1999	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
715	RENATA DE OLIVEIRA ALVES	16/08/1992	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
55	RENATO MATTEUZZO COSTA	31/03/1989	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
330	RITA DE CASSIA PINHEIRO DA CONCEIÇÃO	11/12/1983	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
127	ROBERTA APARECIDA SANTOS	02/11/1981	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
520	ROBSON MENDONÇA CREMONEZI	28/10/1977	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
643	RODRIGO EDUARDO PINHEIRO	03/01/1982	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
257	RODRIGO MIGUEL ACEDO	22/03/1975	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
523	ROGÉRIO SANTOS DA HORA	12/05/1985	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
623	ROSANA AMALIA SINGH FARIAS	13/03/1964	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
210	ROSANA DA ROCHA SILVA RAMOS	18/02/1994	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
137	ROSANA SANTOS ARAUJO FERREIRA	27/05/1986	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
593	ROSANGELA COSTA DOS SANTOS	31/10/1972	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	008	20/10/2024	08H00	08H30
690	ROSANGELA DE LIMA FELIPPE SOUSA	14/05/1973	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
702	ROSANGELA LAUREANO DE OLIVEIRA	29/06/1993	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
547	ROSELAINE CAMARGO DA SILVA	19/01/1972	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
648	ROSELAINE PEREIRA DE CAMARGO	25/11/1979	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
58	ROSEMARI FERNANDES	15/06/1977	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
222	ROSEMEIRE DE ALMEIDA SILVA DA CONCEIÇÃO	25/07/1985	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
100	ROSIANE SANTOS COSTA	19/05/1983	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
735	ROSILANE SILVA GRANDE	25/08/1986	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
284	ROSINEY DA MOTA CORDEIRO NOGUEIRA	08/08/1979	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
479	ROSLAINE LUIZ DOS SANTOS SILVA	11/01/1975	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
453	ROZELI ANGÉLICA DE JESUS SILVA	25/10/1970	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
663	SAMARA ANDRADE LIMA	22/08/1998	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
314	SAMARA DOS SANTOS NUNES	28/05/1985	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
743	SAMARA PEDROZA TRAJANO	30/11/1994	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
550	SANDRA APARECIDA PEREIRA	30/03/1975	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
313	SANDRA GONÇALVES DA SILVA	04/06/1968	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
543	SANDRÉIA DE SOUZA LAURÊNCIO	10/11/1982	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
733	SARA DE OLIVEIRA AMARAL	02/11/1987	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
624	SARA GRUTGEM DE OLIVEIRA	26/12/1979	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
519	SARA ROSELIN CAMPOS	27/07/1980	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
491	SELITA ADRIANA DE LIRA MIOSSI	08/11/1968	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
497	SÉRGIO GONÇALVES FILHO	26/06/1978	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
335	SILVANA CRISTINA DE JESUS	09/07/1973	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
736	SILVÂNIA COSTA FRANCA	25/12/1978	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
201	SILVÉRIO MARQUES DA SILVA	25/09/1971	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
681	SILVIA MUNHOZ	05/09/2024	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
555	SIMONE ALICE BETINELI COSTA DA SILVA	07/12/1979	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
500	SIMONE GONÇALVES DE LIRA	21/03/1981	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
627	SONIA DIAS NOVAES CARNEIRO	20/07/1982	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
582	STEFANI BARBOSA DE OLIVEIRA	28/05/2000	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
632	STEPHANI SILVA SANTOS	14/02/1990	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
673	SUELI APARECIDA DA SILVA	04/05/1968	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
717	SUMAIA DO ESPIRITO SANTO	04/03/1980	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
654	TAINARA FERNANDES SANTOS	04/10/1991	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
108	TAIS APARECIDA DOS SANTOS	13/10/1995	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
40	TAIS CUNHA LIMA DELMONDES	21/12/2002	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
101	TAÍS TREVISAN CARRILHO	23/12/1979	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
467	TALITA DONDONI DA SILVA	01/07/1993	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	009	20/10/2024	08H00	08H30
481	TALITA REGINA LOPES DE OLIVEIRA MARQUES	13/08/1988	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
723	TAMARES OLIVEIRA SANTOS	13/03/1989	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
728	TAMIRES BATISTA DOS SANTOS	27/12/1987	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
594	TÂNIA MARIA DA SILVA ALMEIDA	02/05/1969	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
584	TANIA MARIA DE OLIVEIRA	24/01/1997	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
472	TANIA PEREIRA BRANDÃO FONSECA	04/01/1998	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
588	TATIANA ALVES BARBOSA	14/01/1980	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
540	TATIANA BEZERRA SALES ACEBEDO	13/01/1979	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
401	TATIANA SANTANA	04/08/1983	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
31	TATIANE DE FRANÇA	09/03/1995	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
7	TATIANE DE MORAES JACOMOSSI	22/10/1981	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
19	TATIANE KELLY DIAS BARBOSA	21/03/1985	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
175	TATIANE SILVA TEIXEIRA RICAS	13/11/1989	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO										



Prefeitura Municipal de Mairiporã

155	THAIS DINIZ FERNANDES MARQUES	02/04/1982	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
150	THAIS LEITE DE SIQUEIRA	27/03/1995	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
379	THAIS SANTOS DE MENEZES	05/04/1989	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
88	THAIS SANTOS FARIAS	09/02/1988	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
140	THAIZA RODRIGUES DE BRITO	11/04/1989	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
29	THAMIRES BARBOSA DOS SANTOS	30/09/1996	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
315	THAMIRES BARBOSA PAIVA LOPEZ	31/07/1994	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
249	THAMIRES SILVA DE ALMEIDA	22/04/2001	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
541	TIAGO WILIAN TEO	28/07/1985	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
641	VALDETE GONÇALVES DE SOUZA	22/08/1978	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
86	VALDICÉIA ALMEIDA RODRIGUES SILVA	27/02/1980	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
711	VALDINÉIA ASSUNÇÃO DOS SANTOS	22/02/1993	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
48	VALDIRA GERALDA DA SILVA BATISTA	09/04/1965	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
87	VALDIRENE CÂNDIDO	26/10/1979	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
626	VALQUINÉRIA ALAMINIO DA SILVA OLIVEIRA	01/05/1981	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
97	VANESSA APARECIDA BARBOSA RAMOS	23/09/1990	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
176	VANESSA APARECIDA SANTOS DE ARAUJO	11/12/1987	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
727	VANESSA CARVALHO LINHARES	11/10/1980	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
99	VANESSA DOS SANTOS PINTO	19/12/1987	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
192	VANESSA MOREIRA DA SILVA BUENO	16/08/1980	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	010	20/10/2024	08H00	08H30
136	VANESSA SILVA DE SOUZA	29/06/1986	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	011	20/10/2024	08H00	08H30
194	VERA LÚCIA DIAS FERREIRA	01/01/1977	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	011	20/10/2024	08H00	08H30
308	VERA LUCIA FONSECA CARDOSO	31/12/1962	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	011	20/10/2024	08H00	08H30
43	VERENA LUANA SOARES DE SOUZA	27/06/1986	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	011	20/10/2024	08H00	08H30
688	VINICIUS JESUS DE SOUZA	23/04/1991	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
251	VITOR AIRAN VIEIRA PORTELA	15/11/2002	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
113	VITÓRIA CAVILHA DE OLIVEIRA	27/05/1999	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	011	20/10/2024	08H00	08H30
559	VIVIAN DE LIMA VALINHOS	26/01/1997	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	011	20/10/2024	08H00	08H30
642	VIVIANE AP DE SOUZA PEREIRA	01/02/1986	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	011	20/10/2024	08H00	08H30
506	VIVIANE APARECIDA GRANA MARTINS DE SOUZA	10/06/1976	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	011	20/10/2024	08H00	08H30
454	WALQUIRIA MACEDO MOTA BEZERRA	23/12/1979	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	011	20/10/2024	08H00	08H30
63	WEBER GABRIEL DEBESA CARLINI	13/10/1995	334	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	013	20/10/2024	08H00	08H30
235	WELLINGTON CAETANO ALVES NOGUEIRA	03/07/1990	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	011	20/10/2024	08H00	08H30
91	YARA KAROLINE ANASTACIO BARBOSA	24/07/1993	333	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	E.E. PROF NIDE ZAIM CARDOSO	R JORGE HALLAK	07600-285	S/N	CENTRO	MAIRIPORÃ	SP	011	20/10/2024	08H00	08H30

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 030/2024. Processo 17.594/2024.** Tipo: Menor Preço. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADÇÃO DE GUIAS E CARNÊS DE TRIBUTOS, COM O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA CONTEMPLANDO GERAÇÃO DE GUIAS E DE PAGAMENTO 100% REGISTRADOS DE FORMA MULTICANAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO PAGAMENTO. A sessão será aberta às 10:00 horas do dia 30 de outubro de 2024, na plataforma eletrônica [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O edital na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 16/10/2024 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelos sites [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br) ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Sandro Fleury Bernardo Savazoni - Autoridade Competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LISTA DE INSCRITOS PARA AS CRECHES 2024 - OUTUBRO

COMO CONSULTAR A LISTA:

- LOCALIZAR A LISTA DA TURMA PELA REGIÃO ONDE MORA;
- TENDO OBSERVADO O ITEM ANTERIOR, LOCALIZAR O NOME DA CRIANÇA.

Centro

• Berçário 1

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2060	ELOAH DOS SANTOS MARTNS	14/08/2023
2	2500	ARTHUR EMANOEL NASCIMENTO FERRAZ	02/01/2024
3	2544	JOAO PEDRO JARDIM SILVA	11/01/2024
4	2570	MARIA ALICE SOSA TEODORO	16/01/2024
5	2587	JOAQUIM MIGUEL SANDRE ALVES	18/01/2024
6	2594	GABRIEL FELIPE FERREIRA SOUZA	19/01/2024
7	2608	ALLANA CALADO NASCIMENTO DE ALMEIDA	22/01/2024
8	2617	BENICIO BITTENCOURT DA SILVA	24/01/2024
9	2623	RAFAEL BARBOSA ALBINO MARTINS	24/01/2024

10	2645	ISADORA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA TORRES	29/01/2024
11	2646	MAITE TIBURCIO OGALHA GONZALEZ	29/01/2024
12	2655	ANGELICA PIRES FERREIRA	30/01/2024
13	2671	MANUELA DA SILVA RESENDE	30/01/2024
14	2697	LUCA RODRIGUES SANTANA TAVARES	31/01/2024
15	2701	LINDA RODRIGUES TELES	31/01/2024
16	2703	JOAQUIM COSTA DE SOUZA	01/02/2024
17	2704	ARTHUR DUARTE FERREIRA	01/02/2024
18	2717	GAEL HENRIQUE LEITE RAMOS	05/02/2024
19	2728	MAYA SANTANA LIMA	05/02/2024
20	2734	MAITE BARBOSA	06/02/2024
21	2751	JOSE HENRIQUE BERRONDO DOS SANTOS	07/02/2024
22	2758	ISIS MANUELLA BARROS DAS NEVES	08/02/2024
23	2770	ISAAC BRICKS	09/02/2024
24	2777	YURI VITOR DOS SANTOS	09/02/2024
25	2801	ANNA LAURA DOS SANTOS MORAES	19/02/2024
26	2818	DOMINIC COSTA MARTINS	21/02/2024
27	2820	ARTHUR DE SOUZA LIMA	21/02/2024
28	2822	RAVI MIRANDA DE CAMARGO	21/02/2024
29	2831	LEVI FAGUNDES SCHREINER ALVES DE MORAIS	23/02/2024
30	2833	MAITTE MARIA SANTOS RUIZ	23/02/2024
31	2835	MARIA CLARA PIRES BENIGNO	23/02/2024
32	2839	ARTHUR MIGUEL MENDONCA	26/02/2024
33	2870	BRIAN OLIVEIRA DA SILVA	05/03/2024
34	2872	MAITE BARSOTTI DIAS	05/03/2024
35	2889	MIGUEL HENRIQUE DE MEDEIROS SILVA	08/03/2024
36	2895	NOAH DE FREITAS TOLENTINO	11/03/2024
37	2897	LUIZA INA FREITAS KOKI DE ITAPEMA	12/03/2024
38	2903	LAVINIA GOUVEIA BENVENUTO	14/03/2024
39	2905	BRENO TAVARES SILVA MENDES	14/03/2024



Prefeitura Municipal de Mairiporã

40	2906	PIETRO TAVARES SILVA MENDES	14/03/2024
41	2907	FELIPE CAIRES PEREIRA	14/03/2024
42	2911	MIGUEL BENTO MENINO	15/03/2024
43	2921	PIETRO HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA	19/03/2024
44	2922	POLYANA VITORIA ALVES FERREIRA	20/03/2024
45	2929	MIKAEL ALEIXANDRINO RODRIGUES	22/03/2024
46	2930	RAVY ALEIXANDRINO RODRIGUES	22/03/2024
47	2934	HELOA AMBROSIO DE CAMARGO	25/03/2024
48	2939	HUGO GABRIEL DALZOGO SILVA	01/04/2024
49	2961	HENRY SOTELO OLIVEIRA BIAZOTTO	05/04/2024
50	2962	ESTER VITORIA DA SILVA OLIVEIRA	05/04/2024
51	2971	MAYA DOS REIS CARDOSO	11/04/2024
52	2979	JORGE ICARO MONTEIRO DOS REIS	15/04/2024
53	2984	GABRIEL HENRIQUE DA SILVA	16/04/2024
54	2999	THEO PEREIRA RODRIGUES	19/04/2024
55	3000	RHAVENA HELOISE FERRARI NASCIMENTO	22/04/2024
56	3004	BRYAN HENRICO KALLAGIAN DE MORAIS	22/04/2024
57	3005	JONAS MIGUEL QUEIROZ DE PAIVA	22/04/2024
58	3008	ESTELA VENTURA SANTOS RAIS	23/04/2024
59	3011	NOAH ESTARNECK SILVA	25/04/2024
60	3012	ISIS ALVES DA SILVA MARTINS	25/04/2024
61	3023	JOSE LUCAS ROCHA SANTOS	02/05/2024
62	3025	AYLA SOARES SCHMITH	03/05/2024
63	3034	MATTEO ALVES RIBEIRO	06/05/2024
64	3036	GABRIEL MIRANDA DE MACEDO	07/05/2024
65	3047	OLIVIA SOUSA PORTO	08/05/2024
66	3049	HELOISA VITORIA GALDINO DOS SANTOS SILVA	08/05/2024
67	3053	EVVELYN CAMILLY RAMOS SIQUEIRA	09/05/2024
68	3060	THEO ALMEIDA FARIAS DE SOUZA	10/05/2024
69	3064	BENJAMIM COSTA ESTEVAM	13/05/2024
70	3065	MARIA CECILIA FREIRE FELIX	13/05/2024
71	3077	MATTEO ALVES CAVALLARI	15/05/2024
72	3078	NICOLE BATISTA ALVES BERALDO	15/05/2024
73	3097	BRENDA GARCIA RIBEIRO	21/05/2024
74	3101	MATTEO MARESCA	22/05/2024
75	3111	MAYTTE CRISTINA KUPKA SOARES	23/05/2024
76	3114	AYLLA SAPHIRA CAVALCANTI ROCHA	29/05/2024
77	3122	GAEL BENICIO OLIVEIRA DA SILVA	04/06/2024
78	3123	ELOAH MARIA MOREIRA DA COSTA	04/06/2024
79	3130	BENJAMIN JOSE FERREIRA DE CASTRO ALVES	05/06/2024
80	3133	ISYS LUNA ROCHA DO NASCIMENTO	05/06/2024
81	3136	GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	06/06/2024
82	3142	MARIA ELISA DA SILVA SANTOS	07/06/2024
83	3158	NICOLAS DE MENEZES LOPES	13/06/2024
84	3162	LUIS MIGUEL LUCIANO SILVA	14/06/2024
85	3164	MARIA HELENA GERMANO DE LIMA	17/06/2024
86	3183	YSABELLA VITORIA FERRARI DE OLIVEIRA	20/06/2024
87	3185	PEDRO HENRIQUE FERMINO DE MORAIS	21/06/2024
88	3186	LOHAN AMORIM FERNANDES	21/06/2024
89	3194	ELENA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	24/06/2024
90	3195	ANTHONY COLIN BRITO	24/06/2024
91	3201	GAEL LUCCA DA SILVA CRUZ	27/06/2024
92	3203	BRAYAN MIGUEL XAVIER DOS SANTOS	28/06/2024
93	3223	PEDRO LUCCA CAMPOS AGUILAR	15/07/2024
94	3232	RHAVI SIQUEIRA DE OLIVEIRA	16/07/2024
95	3242	BRYAN CAMARGO NEVES	18/07/2024
96	3245	BEATRIZ DA ROCHA DE JESUS	18/07/2024
97	3256	ETHAN MIGUEL SANTOS ROCHA	23/07/2024
98	3261	JADE MORAES CARDOSO ELOI	24/07/2024
99	3264	MELISSA DOS ANJOS DE LIMA	24/07/2024

100	3277	DAVI LUCCA DE OLIVEIRA SILVA	29/07/2024
101	3281	PYETRO HENRIQUE MAXIMINO DO PRADO	29/07/2024
102	3290	IRIS ERMIONE MANFREDINI SOARES	31/07/2024
103	3293	ANTONELLA GEOVANA DA SILVA COSTA	01/08/2024
104	3303	BERNARDO DA SILVA BARBOSA	05/08/2024
105	3317	ALFREDO DE OLIVEIRA CARDOSO QUINTAL	07/08/2024
106	3318	ISIS DE LIRA PRATES	07/08/2024
107	3324	MELISSA SANTOS SOARES	08/08/2024
108	3331	MANUELLA FERRAZ MACHADO	12/08/2024
109	3338	HEYTOR MIGUEL DOS SANTOS SILVA	14/08/2024
110	3352	MATTEO BRILHA ROCHA	16/08/2024
111	3355	RHAVI OLIVEIRA MONTEIRO	19/08/2024
112	3359	BENICIO FONSECA VAZ	20/08/2024
113	3360	LIVIA VIEIRA OLIVEIRA DA SILVA	20/08/2024
114	3365	MALU ALVAREZ PEDROSO	21/08/2024
115	3371	KEYVYN FREITAS	26/08/2024
116	3376	MATHEUS ISAC PIRES BATISTA	26/08/2024
117	3385	HEITOR RIBEIRO BUENO	28/08/2024
118	3386	MARIA HELENA CONCHAVO	28/08/2024
119	3388	JADE MANUELA BORGES FELIX	30/08/2024
120	3391	MATEUS GUILHERME BUENO VIEIRA	02/09/2024
121	3392	OLIVER LUIZ FRANCA DOS SANTOS SABINO	02/09/2024
122	3396	ISAAC ALVES DE OLIVEIRA	03/09/2024
123	3402	ALANIS CACERES DOS SANTOS	04/09/2024
124	3417	LORENA REIS PATANE	09/09/2024
125	3423	ISIS MARIA FERREIRA DE ANDRADE	13/09/2024
126	3424	ISAAC RODRIGO VIEIRA DA SILVA	13/09/2024
127	3430	RENZO KAUE ALVES APARECIDO	16/09/2024
128	3431	LORENA IPOLITO FERNANDES	17/09/2024
129	3437	BENICIO VINHA JORGE	19/09/2024
130	3444	MISAEEL ESTEVAM DE PAULA	24/09/2024
131	3449	BERNARDO VICENTE DA SILVA SOUZA	27/09/2024
132	3450	ANTONELLA NANDELSTADT BUENO	27/09/2024
133	3456	PIETRO NUNES LIMA	30/09/2024
134	3463	FELICIA MASSUCATO TOSTI	01/10/2024
135	3470	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA SOARES	03/10/2024
136	3484	MAYTE HELLENA OLIVEIRA DA SILVA	08/10/2024
137	3488	ANNA LUIZA SANTOS DE LIMA	08/10/2024
138	3490	ARTHUR MIGUEL ANDRADE FABAR DOS SANTOS	08/10/2024
139	3498	ANTHONY GOMES BARBOSA ROSA	09/10/2024

• Berçário 2

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2915	PYETRO BARBOSA DO PRADO	18/03/2024
2	2924	NATAN PEREIRA MERGULHAO	20/03/2024
3	2943	NATHAN DE ALMEIDA	02/04/2024
4	2980	JOSE RAVY FERREIRA DA SILVA	15/04/2024
5	3006	GUILHERME D'LUCCA ALMEIDA SOUSA	23/04/2024
6	3015	LUIZA CORREIA SARVANINI	26/04/2024
7	3035	RAVI MIGUEL RODRIGUES GONÇALVES SERVIUS	06/05/2024
8	3044	DOMINICK SOUZA SILVA FLEURY	08/05/2024
9	3051	YURI GARCIA PORTO ARAUJO	09/05/2024
10	3066	HEITOR GABRIEL RODRIGUES PERES	13/05/2024
11	3069	THOMAS HARRY LOPES SILVA BUENO	14/05/2024
12	3074	SOPHIE FLORENTINO TOOMOCHIGUE	14/05/2024
13	3110	AYLLA GABRIELLY DE LIMA CUNHA	23/05/2024
14	3124	ANTHONY LEANDRO FREIRE LIMA	04/06/2024
15	3129	LEONARDO DONIZETI DA SILVA	04/06/2024
16	3156	JULIA DAVILA BORGES	13/06/2024
17	3168	AYUMI CAIRES DE LIMA	18/06/2024
18	3210	JULIA BARBOSA DOS SANTOS	01/07/2024



Prefeitura Municipal de Mairiporã

19	3217	ISABELLA CRISTINA MUNOZ DURAN	04/07/2024
20	3222	YASMIN LIZ ABRAO ZUNIGA	12/07/2024
21	3267	MAITE GIMENEZ ORTIZ	25/07/2024
22	3275	ENZO SEBASTIAN VILELA OTAVIANO	29/07/2024
23	3280	AYLLA SOPHIA SOUZA SANTOS	29/07/2024
24	3282	NICOLE MAXIMINO DE BRITO	29/07/2024
25	3285	JOHN CALEBE ADESCENCO MATIAS	30/07/2024
26	3288	AYLA MENDES DOS SANTOS BATISTA	31/07/2024
27	3299	THEO VICENTE OLIVEIRA SIMOES	02/08/2024
28	3310	RAVY SOUZA SANTO	06/08/2024
29	3311	KALEB GAEL SIQUEIRA ESTRAI	06/08/2024
30	3348	JOHN ANDRADE ULE	16/08/2024
31	3373	VALENTINA ARAUJO DE MORAIS	26/08/2024
32	3401	ANTONIO GUILHERME FIGUEIREDO ALVES	04/09/2024
33	3403	BRENDA EMANUELLY DE ALMEIDA	04/09/2024
34	3409	VINICIUS HENRIQUE SILVA LIMA	05/09/2024
35	3438	MARIA ALICE GONCALVES CARDOSO	20/09/2024
36	3442	MARIA HELENA BUENO DA SILVA	23/09/2024
37	3445	MIQUEIAS ESTEVAM DE PAULA	24/09/2024
38	3459	HENRY SOUSA MARIANO	01/10/2024
39	3464	MANUELA VENANCIO DO RIO MUTA	01/10/2024
40	3473	CAIO DE SOUSA BELIZARIO	04/10/2024
41	3478	NOAH ESTEVES DA SILVA	07/10/2024

• Maternal 1

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	3017	YAN FELIPE FERREIRA GONCALVES	30/04/2024
2	3032	AGHATA LUIZA DA SILVA CESAR	06/05/2024
3	3090	THOMAS ALISSON MORAIS GUIDO	21/05/2024
4	3103	HUGO CAMPOS DA SILVA	22/05/2024
5	3113	ERICK DA SILVA MENDES	28/05/2024
6	3116	AYLA SOPHIA DE LIMA	03/06/2024
7	3177	JOAO PEDRO SILVA	19/06/2024
8	3184	DAVI LUCCA FERREIRA SILVA	20/06/2024
9	3234	VICTOR GABRIEL ALVES DOS SANTOS	17/07/2024
10	3255	HADASSA SANTOS	23/07/2024
11	3258	ISAAC ALVES DA SILVA BORGES	23/07/2024
12	3289	MIGUEL DAVID PINHEIRO DE OLIVEIRA	31/07/2024
13	3301	FELIPE LUCCA DOS REIS OLIVEIRA MARTINS	05/08/2024
14	3307	ENZO GABRIEL CONCEICAO SENA	05/08/2024
15	3316	CLARA MARTINELLI ALVES PEREZ	07/08/2024
16	3342	THEO ARAUJO LAMEIRA	15/08/2024
17	3350	BEATRIZ ROSA JEZIERSKI	16/08/2024
18	3361	LUIZ MIGUEL SANTOS RIBEIRO BEZERRA	21/08/2024
19	3369	SARAH GOMES PIEDADE	23/08/2024
20	3382	ANIELA GOUVEIA KUGIEJKO	27/08/2024
21	3415	GABRIEL SAMPAIO AMORIM	09/09/2024
22	3422	BERNARDO DE MATOS BUENO	13/09/2024
23	3425	ERICK RODRIGO VIEIRA DA SILVA	13/09/2024
24	3451	BERNARDO SANTIAGO DOMENE	27/09/2024
25	3460	ELOA LIMA DOS SANTOS	01/10/2024
26	3471	MELISSA ALMEIDA FERREIRA CARDOSO	03/10/2024
27	3476	HEITOR SANTOS SOARES SILVA	07/10/2024
28	3497	MARIA ALICE DA SILVA LEITE	09/10/2024

Jardim Spada

• Berçário 1

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2781	ANA LIVIA MOTTA LIMA	09/02/2024
2	2891	MARIAH DOS SANTOS SILVA	08/03/2024
3	2977	RAFA RODRIGUES GENU	15/04/2024
4	2983	HELENA ALVES MAGALHAES	16/04/2024

5	3148	THEO LUCA GONCALVES DE ALMEIDA	11/06/2024
6	3173	ENZO GABRIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA	18/06/2024
7	3181	ZOE MARQUES DA SILVA	20/06/2024
8	3182	LIVIA MELO QUEIROZ	20/06/2024
9	3225	GABRIELLA MAITE COSTA SANTOS	15/07/2024
10	3235	DANIEL PARISOTTO DE FRANCA GOUVEA	17/07/2024
11	3300	IVY FERREIRA SOARES PEQUENO	05/08/2024
12	3308	JABES ROSA DE OLIVEIRA NETO	06/08/2024
13	3319	RHAVI LUCCA OLIVEIRA DA CRUZ	07/08/2024
14	3358	MIGUEL AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA	20/08/2024
15	3421	JOAQUIM RODRIGUES	13/09/2024
16	3439	JOAO PEDRO NUNES DE OLIVEIRA	20/09/2024
17	3447	ETHAN SANTOS RIBEIRO	25/09/2024

• Berçário 2

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2583	EMILIO MARINHO DE FARIA	17/01/2024
2	2600	MARIA CECILIA RIBEIRO DE ALMEIDA	22/01/2024
3	2888	JOAO BENTO SIMONELLI SILVA	08/03/2024
4	2896	ANA LIZ RODRIGUES BUENO	12/03/2024
5	2904	GAEL ROCHA DE SOUSA	14/03/2024
6	3018	LUNA ANGELO DA SILVA	30/04/2024
7	3019	ARTHUR SANTOS SANTANA	30/04/2024
8	3079	ELISA PASCOAL OLIVEIRA	16/05/2024
9	3084	SAMUEL DAVI COSTA LEITE	20/05/2024
10	3141	MIGUEL BARRETO DE CAMPOS	07/06/2024
11	3163	MARINA HELENA RODRIGUES NISTAL	14/06/2024

• Maternal 1

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2494	HAKIM ISAAC SANTINO DE JESUS	20/12/2023
2	2516	PEDRO HENRIQUE LAPA DE MORAES	05/01/2024
3	2528	ALLANA NEVES DA SILVA	09/01/2024
4	2532	HEITOR JUNIOR LEITE	09/01/2024
5	2542	RAVI MIGUEL SILVESTRE	11/01/2024
6	2551	RYAN CAMILO DE SOUZA	12/01/2024
7	2554	BRYAN DOS SANTOS LIMA	15/01/2024
8	2964	LORENZO DOS SANTOS MORAES	08/04/2024
9	2965	ISABELLY VICTORIA DE MORAES DOS SANTOS	08/04/2024
10	2978	ELOAH DOS SANTOS OLIVEIRA	15/04/2024
11	3013	JOAO DANIEL GONCALVES DE BARROS	25/04/2024
12	3104	ELOAH LARGUEZA RODRIGUES DE ALMEIDA	22/05/2024
13	3127	PIETRO LIPE DA SILVA	04/06/2024
14	3452	MURILO CARVALHO SANTOS DA SILVA	27/09/2024
15	3466	LINDA CRISTINA DIONISIO CUBA	01/10/2024

• Maternal 2

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	3410	DEMETRIO ARFASHAD DOS SANTOS MACEDO	05/09/2024

Parque Náutico

• Berçário 1

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	1788	LEVI LOPES DE ANDRADE NEVA	24/05/2023
2	1852	ISABELLA HINATA BRITO OLIVEIRA	12/06/2023
3	1905	CHRISTIAN GABRIEL BALDUINO CINTRA VAZ	27/06/2023
4	2135	HILLARY GABRIELLY RODRIGUES FRANCISCO	01/09/2023
5	2148	MELISSA ELOA BATISTA LEAO	05/09/2023
6	2184	MAYA VICTORIA ROSEMEIRE SKARELLIS MIRANDA	18/09/2023
7	2313	JULIA LIMA SANTOS	26/10/2023
8	2326	PEDRO HENRIQUE BUENO DE SOUZA	31/10/2023
9	2356	JOAO BENICIO DA CONCEICAO DIAS	09/11/2023
10	2390	VALENTINA OLIVEIRA DE LIMA	21/11/2023
11	2407	MATHEUS OLIVEIRA LIMA	23/11/2023



Prefeitura Municipal de Mairiporã

12	2487	DIANA DA SILVA MIGUEL	18/12/2023
13	2709	BRAYAN LEVI ALEXSSANDRO CRESPO DUARTE	02/02/2024
14	2739	LUCCA RAZZIEL ALVES FERNANDES	06/02/2024
15	2855	MIGUEL DA SILVA FERREIRA	29/02/2024
16	3197	RAVI MENDES DE ANTONIO SILVA	24/06/2024
17	3249	GUILHERME SILVA NOVAES	22/07/2024
18	3337	DAVI LUIZ DE FREITAS LIMA	14/08/2024

• Berçário 2

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2317	KAUA NUNES PELEGRINO	30/10/2023
2	2354	JOAO HENRIQUE RAMOS DE MORAES	09/11/2023
3	2397	PEDRO HENRIQUE EDUARDO MARCIANO	22/11/2023
4	2467	ENZO SIQUEIRA DANCHAN	13/12/2023
5	2472	LORENA LARGUEZA MARQUES	13/12/2023
6	2563	ISAAC APARECIDO DE ALMEIDA NETO	15/01/2024
7	2606	MIKAELY PRADO SENNE	22/01/2024
8	2633	BERNARDO ENRICO BARBOSA DE OLIVEIRA	25/01/2024
9	2684	LIZ GODOI ALCANTARA COSTA	30/01/2024
10	2702	RAVY CICERO LOPES SANTOS	31/01/2024
11	2724	ANA VALENTINA ALMEIDA TRINDADE	05/02/2024
12	2747	MAITE ALEXANDRE ALMEIDA	07/02/2024
13	2754	STEFANI SOFIA DE OLIVEIRA GELLI MONTEIRO	07/02/2024
14	2863	ISAAC BAPTISTA FRANCISCO	01/03/2024
15	2954	NICOLLY BARTELOCHI FERNANDES	03/04/2024
16	2955	ALICE DA SILVA MATIAS	04/04/2024
17	2958	MARIA JULIA FERNANDES ESTEVES	05/04/2024
18	3007	REBECA FIRMINO BARRETO	23/04/2024
19	3043	YANKA FELIX NASCIMENTO	08/05/2024
20	3083	BARBARA HELENA LIMA DA CUNHA	17/05/2024
21	3260	THEO GOUVEA DE SOUZA	23/07/2024
22	3314	MAITE MARTINS SILVA	06/08/2024
23	3375	MIGUEL DOS SANTOS MOREIRA	26/08/2024

• Maternal 1

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	3208	PIETRO LUIZ SOUZA	01/07/2024
2	3259	PEDRO SOUZA QUEIROS	23/07/2024
3	3265	KAIO WILLIAM ROCHA FREIRE OLIVEIRA	24/07/2024
4	3297	JEREMIAS MATHEUS FURTUNATO DA SILVA	02/08/2024
5	3332	VICTOR HUGO NEVA RIBEIRO	12/08/2024
6	3389	HELOA SILVA RIBEIRO DE MELO	30/08/2024
7	3477	MARIA ALICE CARDOSO DOS SANTOS	07/10/2024

Parque Petrópolis

• Berçário 1

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2931	HELLOA LOUISE APARECIDA DE NOVAIS	25/03/2024
2	2967	ELOA DO NASCIMENTO CHINEN NAVI	08/04/2024
3	2996	ELOA CRISTINA SILVA	19/04/2024
4	3002	MICHEL FELIPE DE FREITAS	22/04/2024
5	3056	GUILHERME FELIX ROSA	10/05/2024
6	3145	AYLA SILVA BAY	10/06/2024
7	3174	HEITOR HENRIQUE FEHER MOTTA	18/06/2024
8	3202	ALICE OLIVEIRA HENNER	27/06/2024
9	3212	CLARISSA ALVES ARAUJO	02/07/2024
10	3215	PEROLA VITORIA SILVA OLIVEIRA	03/07/2024
11	3218	DAVI SILVA DE OLIVEIRA	05/07/2024
12	3262	SOPHY PRADO NERES	24/07/2024
13	3279	NOAH NASCIMENTO OKUMA	29/07/2024
14	3315	ELIS OLIVEIRA COTRIM	07/08/2024
15	3340	LUAN LUCAS SANTANA BAY	15/08/2024
16	3390	RAVI SANTOS DE FREITAS	30/08/2024

17	3411	Gael BARBOSA BORGES	09/09/2024
18	3454	LARA MANNUELY MATOS MARQUES	30/09/2024
19	3457	MARIANA AMANDIO VIEIRA	01/10/2024
20	3475	MARCOS WELLINGTON GOMES DA SILVA	07/10/2024

• Berçário 2

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2687	OTAVIO RAVY ZANELLI GODOY	30/01/2024
2	3026	OLIVER RODRIGUES DOS SANTOS	03/05/2024
3	3146	LHARIANNY MARRY SANTOS CAVALHEIRO DE ANDRADE	10/06/2024
4	3455	FRANCISCO SOARES ALVES	30/09/2024
5	3458	LUIZ MIGUEL SANTANA MELO	01/10/2024
6	3493	ISABELLA RICCIARDI SOBREIRA	09/10/2024

• Maternal 1

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2902	STELLA TRINDADE FARIAS	14/03/2024
2	3137	HELENA ROSA IGLESIAS	06/06/2024
3	3157	VICENTE AMARAL GOMES	13/06/2024
4	3199	JOAO CARLOS AGUIAR NETO	26/06/2024
5	3384	AGATHA ALBUQUERQUE SILVA	28/08/2024
6	3494	MAYA RICCIARDI SOBREIRA	09/10/2024

Terra Preta

• Berçário 1

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2586	ISABELA MIRIA DOS SANTOS	18/01/2024
2	2620	LORELAYNE LORENA CHAGAS PINHEIRO	24/01/2024
3	2626	ANTONY MESSIAS TORRES DA SILVA	24/01/2024
4	2631	HELENA SANTOS VIEIRA	25/01/2024
5	2711	SOPHIA MARQUES BARBOZA	02/02/2024
6	2721	LEVI SILVA DE ALMEIDA	05/02/2024
7	2732	ZOE VITORIA FELIPE ARAGAO DA SILVA	06/02/2024
8	2842	MURILLO BRANT DA SILVA	27/02/2024
9	2854	ANTHONY FABRICIO DA SILVA LEITE	29/02/2024
10	2856	HENRIQUE FERNANDES PEREIRA	29/02/2024
11	2874	KAUAN BRAGA VIEIRA	06/03/2024
12	2877	DANILO MIKAEL BISPO DE LIMA	07/03/2024
13	2892	ANTHONY MIGUEL DO NASCIMENTO GOMES	08/03/2024
14	2898	THAYLLA SOPHIA MENDES GOMES	12/03/2024
15	2933	ELOA AGUILAR DE SOUZA	25/03/2024
16	2935	ALICE LOPES MATHIAS	25/03/2024
17	2940	ALLANA VIEIRA SANTIAGO BARBOSA ALMEIDA	01/04/2024
18	2941	LORENZO DE SOUZA	02/04/2024
19	2942	LIVIA MARIA PEDROSO OLIVEIRA	02/04/2024
20	2953	BENICIO LUCCA MARQUES DE OLIVEIRA SOUZA	03/04/2024
21	2957	ISAAC CERQUEIRA OLIVEIRA SANTOS	04/04/2024
22	2959	ÍSIS CARVALHO	05/04/2024
23	2963	LUIS OTAVIO SILVINO DE OLIVEIRA	05/04/2024
24	2968	AURORA LIMA DA COSTA	09/04/2024
25	2976	MARIA CECILIA ESPINOLA NASCIMENTO	12/04/2024
26	2986	NOAH RAVI DIAS FREIRE	17/04/2024
27	2997	FELIPE BENICIO CASTRO DE DEUS	19/04/2024
28	2998	RAQUEL SOPHIA DANTAS DA SILVA	19/04/2024
29	3001	ALANA RODRIGUES DO NASCIMENTO	22/04/2024
30	3027	VALENTINA DA SILVA CIMIN	03/05/2024
31	3028	CAIO DA SILVA ANDRADE	06/05/2024
32	3030	MARTA PENA ARAUJO	06/05/2024
33	3031	HEITOR RIBEIRO DE MOURA	06/05/2024
34	3041	DAVI CAMARGO DE ARAUJO BARBOSA	07/05/2024
35	3050	RHAVI GABRIEL RODRIGUES RAMALHO	09/05/2024
36	3054	LIVIA MARIA MARCELINO DE JESUS	09/05/2024
37	3067	LIZ HELENA CARVALHO CALORE	13/05/2024



Prefeitura Municipal de Mairiporã

38	3071	NOAH RAVI RODRIGUES DOS SANTOS	14/05/2024
39	3082	DAVI LUCCA MONTEIRO DE OLIVEIRA	17/05/2024
40	3089	AYLA VITORIA FERREIRA DOS SANTOS	21/05/2024
41	3099	MARIA HELENA BISPO XAVIER	21/05/2024
42	3102	ARTHUR SADRAQUE MACEDO ALVES	22/05/2024
43	3112	ALICIA DE OLIVEIRA FREITAS	24/05/2024
44	3117	ANA LIVIA SOUZA VIANA	03/06/2024
45	3126	AGNES KETLEN MIRANDA SANTOS	04/06/2024
46	3131	SOPHIA SANTOS DE OLIVEIRA	05/06/2024
47	3143	HELOISA LEAL BUENO	07/06/2024
48	3147	MAITE GOMES NASCIMENTO SALES	10/06/2024
49	3153	NATHAN SILVA DOS SANTOS	12/06/2024
50	3165	KAUAN RODRYGO ARAUJO	17/06/2024
51	3167	ISABELLA ARAUJO DOS SANTOS	17/06/2024
52	3171	MELISSA SOFIA ALVES AVELINO	18/06/2024
53	3175	LUIGGI DE GODOY DOS SANTOS	18/06/2024
54	3179	MARIA LUIZA ASSUNÇÃO ALVES	19/06/2024
55	3187	MAYA GABRIELLI BERTHO DE FREITAS	21/06/2024
56	3188	CARLOS FELIPE ELEUTERIO DE BRITO	21/06/2024
57	3200	MATHIAS LIMA IANNUZZI	27/06/2024
58	3216	FELIPHE FIGUEREDO BUENO	03/07/2024
59	3219	GAEL HENRIQUE MAURICIO DA SILVA	10/07/2024
60	3220	KEMILLY HELENA TORRES BARBOSA	11/07/2024
61	3226	KALEB DE ALMEIDA VENTURA	15/07/2024
62	3227	BEATRIZ LORRANY TRINDADE DE JESUS	16/07/2024
63	3236	LEON GUZMAN GUEDES DOS ANJOS	17/07/2024
64	3237	CAROLINA DE MORAES ZAFALAO	18/07/2024
65	3238	RAFAELA DE MORAES ZAFALAO	18/07/2024
66	3239	LORENA DE MORAES ZAFALAO	18/07/2024
67	3240	GUSTAVO DE MORAES ZAFALAO	18/07/2024
68	3243	RAVI PIERRI PANTA SOUZA	18/07/2024
69	3247	ALICE DA SILVA ROSA	18/07/2024
70	3253	THALLYSON FELIPE DOS SANTOS COSTA	22/07/2024
71	3257	FELIPE RAMA CARDOSO	23/07/2024
72	3268	LIZ SIMOES GONZALES	25/07/2024
73	3269	MANUELA SIMOES GONZALES	25/07/2024
74	3278	SAULO OLIVEIRA REIS	29/07/2024
75	3298	ALLAN FELIPE MAURICIO DE JESUS	02/08/2024
76	3302	KYARA FERREIRA RAMOS AVELINO	05/08/2024
77	3306	ENRICO MARTINS AMARAL	05/08/2024
78	3309	MIGUEL DA SILVA PENNA	06/08/2024
79	3313	ANA CECILIA DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA	06/08/2024
80	3322	MAYLLA CAROLINE DOMINGOS SANTOS	07/08/2024
81	3327	BENJAMIM SOUZA SANTANA	09/08/2024
82	3333	HENRY PIETRO XAVIER BARBOSA	13/08/2024
83	3335	ANA LIZ SOUZA SANCHEZ	14/08/2024
84	3336	FELIPE BAAL OLIVEIRA PETRI CARDOSO	14/08/2024
85	3341	LUNA ALVES CORREA TEIXEIRA LOPES	15/08/2024
86	3344	ISAAC MISAEL DE ALMEIDA OLIVEIRA	15/08/2024
87	3362	LIZ DOS SANTOS FREIRE	21/08/2024
88	3368	MATEO DOMINIC DA SILVA ROCHA	23/08/2024
89	3372	GAEL GOHAN PEREIRA GARCIA DA SILVA	26/08/2024
90	3378	OLIVIA MAIA DE MACEDO	26/08/2024
91	3379	HELENA BERTOLI MENDES	26/08/2024
92	3381	ANTHONY OLIVEIRA MACEDO SOUZA	27/08/2024
93	3393	ALICE MOREIRA GODOI DOS SANTOS	02/09/2024
94	3394	ISABELLA TRINDADE PIO	02/09/2024
95	3405	BENJAMYN RODRIGUES DE OLIVEIRA LEITE ROSA	04/09/2024
96	3412	LUCCA GARCIA FERREIRA	09/09/2024
97	3413	LUIZ FELIPE FERREIRA SOARES	09/09/2024

98	3416	ISAQUE ANTUNES ARAUJO	09/09/2024
99	3420	ANTHONY OLIVEIRA NEVES	12/09/2024
100	3427	RYAN MOTTA DE MORAES	13/09/2024
101	3428	HEITOR GUILHERME BISPO MOREIRA	13/09/2024
102	3434	ANTHONY SOARES MARQUES OLIVEIRA	18/09/2024
103	3441	NOAH HENRIQUE CAMPOS FREIRE	23/09/2024
104	3446	HELOISA PINHEIRO PRADO	25/09/2024
105	3448	LIAM DUARTE CASTRO	25/09/2024
106	3453	GAEL PEREIRA RIBEIRO	30/09/2024
107	3468	LAURA RIBEIRO MAGALHAES	02/10/2024
108	3474	JOSE ISAK DA SILVA ARAUJO	04/10/2024
109	3481	HELENA GUEDES DA SILVA SANTOS	08/10/2024
110	3482	HENRY SOUZA LIMA DE AGUIAR	08/10/2024
111	3486	SOPHIA EDUARDA RAMALHO SANTOS	08/10/2024
112	3495	MARIA ALICE DA SILVA LEME	09/10/2024
113	3496	CAIO DAVID SANTOS	09/10/2024

• Berçário 2

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	2584	VICENTE BAIONE FREITAS	18/01/2024
2	2591	HELLENA DA CRUZ BRITO	18/01/2024
3	2601	VALENTINA AVELINO NONATO	22/01/2024
4	2636	ELOAH MARTINS ANDRADE MARCON	26/01/2024
5	2725	ERICK CARVALHO DORTA	05/02/2024
6	2799	ELOA BARBOSA DIAS DA SILVA	19/02/2024
7	2826	RAVI APOLO DA CUNHA MARTINS	21/02/2024
8	2910	LUCAS MIGUEL OLIVEIRA CORDEIRO	15/03/2024
9	2927	LUCAS GABRIEL SIMOES DE ALMEIDA	21/03/2024
10	2960	JADE RODRIGUES DOS SANTOS	05/04/2024
11	2970	BRENDA DA SILVA DE SOUZA	10/04/2024
12	2974	MAITE HELOISA GOMES DOS REIS SILVA	11/04/2024
13	2993	ANA ALICE APARECIDA DA CONCEICAO MOSCARDINI	18/04/2024
14	3042	VALENTINA ISABEL OLIVEIRA PETRI CARDOSOS	07/05/2024
15	3052	ISIS HELENA PEREIRA TUNU	09/05/2024
16	3115	ESTHER DIAS DE ALMEIDA	29/05/2024
17	3121	ELOA REZENDE LAURENTINO	04/06/2024
18	3125	GAEL JUSTINO DE MATOS	04/06/2024
19	3132	WESLEY HENRIQUE LESSA MARQUES SILVA	05/06/2024
20	3140	HELOISA SANCHEZ DOS SANTOS	06/06/2024
21	3144	LEONARDO ARAUJO PUGA	10/06/2024
22	3161	RAVI MARQUES DOS SANTOS	14/06/2024
23	3166	HELOISA ARAUJO DOS SANTOS	17/06/2024
24	3172	RAEL LORENZO OLIVEIRA DOS SANTOS SANTANA	18/06/2024
25	3178	MARIANA SILVA BAIONE	19/06/2024
26	3191	HELOISA LORENA NASCIMENTO DA SILVA	24/06/2024
27	3209	MAITE VITORIA DA SILVA	01/07/2024
28	3228	DAVI LUCCA ALVES DE OLIVEIRA	16/07/2024
29	3241	MARIA EDUARDA DA SILVA COSTA	18/07/2024
30	3244	APOLO ALVES PEREIRA	18/07/2024
31	3246	SOPHIA MORAES MARQUES	18/07/2024
32	3271	GAEL SILVA GOMES	26/07/2024
33	3287	MARIA ALICE LINO NAPO	31/07/2024
34	3291	ABGAIL BIRELLO CARRIEL	31/07/2024
35	3295	NOAH BARBOSA DA SILVA	01/08/2024
36	3305	ISAAC PINHEIRO GARCIA DA SILVA	05/08/2024
37	3321	AYLLA CAROLINE DOMINGOS GUIMARAES	07/08/2024
38	3343	LUCAS CHAVES AGRAPIO RIBEIRO	15/08/2024
39	3347	LORENNY VYCTORIA GOMES MOREIRA	16/08/2024
40	3356	ANTONIO NUNES MALHEIROS	19/08/2024
41	3357	AYLLA SOPHIA OLIVEIRA CONESSA	19/08/2024
42	3370	SAMUEL LIMA DA SILVA SANTOS	23/08/2024



Prefeitura Municipal de Mairiporã

43	3377	RAYLLAH SILVA COELHO	26/08/2024
44	3383	ARTHUR CEZARE LOPES BRAUN	27/08/2024
45	3398	ANA LIZ GOMES DA SILVA	03/09/2024
46	3404	PIETRO SILVEIRA	04/09/2024
47	3406	JULIA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA	04/09/2024
48	3418	ANA SOPHIA CARDOSO	09/09/2024
49	3433	LIZZIE MARIE ALVES DA SILVA	17/09/2024
50	3485	MELISSA DIAS BORGES	08/10/2024

• Maternal 1

Classificação	Protocolo	Nome	Data de Inscrição
1	1972	HENRIQUE FALCOCHIO LIRA	21/07/2023
2	1973	ENZO FALCOCHIO LIRA	21/07/2023
3	2360	YCARO JOSE BISPO DOS SANTOS	09/11/2023
4	2548	KAUAN VIEIRA LIMA	12/01/2024
5	2746	LORENNA VITORIA REZENDE SANTOS	07/02/2024
6	2821	DAVI JOSE ALVES NASCIMENTO	21/02/2024
7	2937	LEVI ALVES DA SILVA	01/04/2024
8	3046	AYLLA CAROLYNE DOS SANTOS BARBOSA	08/05/2024
9	3093	HENRY MIGUEL FREITAS TEIXEIRA	21/05/2024
10	3094	ELLEN RAQUEL SILVA LIMA	21/05/2024
11	3193	LUCCA OLIVEIRA MENDES	24/06/2024
12	3248	ABIGAIL SOARES DA SILVA CARACA	19/07/2024
13	3304	RAKELLY ALINE FIGUEIRA MORENO	05/08/2024
14	3367	THEO FERNANDES RAMOS	23/08/2024
15	3399	ELISA SOUSA DE OLIVEIRA	04/09/2024
16	3480	ALICE SOUZA SANTOS	07/10/2024

DEMANDA DE CRECHE - MATRÍCULAS NÃO EFETIVADAS - OUTUBRO

• A INSCRIÇÃO ABAIXO FOI CONVOCADA PARA A EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA NAS CRECHES MUNICIPAIS, ENTRETANTO, NÃO FOI CONCLUÍDA PELA SITUAÇÃO IDENTIFICADA, FICANDO EXCLUÍDA DA LISTA DE ESPERA.

NOME	MOTIVO	SÉRIE	DATA INSCRIÇÃO
HEITOR PEREIRA SANTOS	Contatado desistente	Maternal 1	01/04/2024 10:47
GABRIEL BELTRAME MARCOS DA SILVA	Contatado desistente	Maternal 1	14/05/2024 11:35
ALEPH OTAVIO LOPES DE JESUS SILVA	Contato sem sucesso	Maternal 2	22/07/2024 10:44
REINER ELIAS MARQUEZ FIGUERAS	Contato sem sucesso	Maternal 2	26/07/2024 09:47

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.059, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ EM EXERCÍCIO, Senhor **WILSON ROGÉRIO RONDINA**, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 121.663,39 (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:  
I – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor R\$ R\$ 121.663,39 (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 03 de outubro de 2024

WILSON ROGÉRIO RONDINA  
Prefeito em exercício

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração  
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 10.059/2024

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO			VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPESA				
S U P L E M E N T A C A O							
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2013	02   01847	ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA			120.689,63
02.11.01	4.4.90.00.00	28 846 9003 - 0006	02   01854	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			973,76
VALOR DO INSTRUMENTO							121.663,39
R E C U R S O S U T I L I Z A D O S							
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORÇAMENTARIO	TOTAL		
121.663,39	0,00	0,00	0,00	0,00	121.663,39		
VALOR DO INSTRUMENTO							0,00

DECRETO Nº 10.060, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ EM EXERCÍCIO, Senhor **WILSON ROGÉRIO RONDINA**, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 220.689,63 (duzentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:  
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 220.689,63 (duzentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 04 de outubro de 2024

WILSON ROGÉRIO RONDINA  
Prefeito em exercício

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração  
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 10.060/2024

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO			VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPESA				
S U P L E M E N T A C A O							
02.07.01	3.3.50.00.00	10 302 1002 - 2018	05   01741	PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS PRIVADAS E FI			220.689,63
VALOR DO INSTRUMENTO							220.689,63

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO			VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPESA				
A N U L A C A O D E D O T A C O E S							
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2022	05   01694	PROCEDIMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL			220.689,63
VALOR DO INSTRUMENTO							220.689,63

DECRETO Nº 10.061, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ EM EXERCÍCIO, Senhor **WILSON ROGÉRIO RONDINA**, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.287,77 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:



Prefeitura Municipal de Mairiporã

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no R\$ 2.287,77 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 04 de outubro de 2024

WILSON ROGÉRIO RONDINA  
Prefeito em exercício

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração  
e Assessoria Parlamentar

**ANEXO DO DECRETO Nº 10.061/2024**

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO		(FUNTE DESPESA)		
S U P L E M E N T A C A O							
02.08.01	3.1.90.00.00	12 361 2004	2001	02	00521	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1.059,83
02.07.01	3.1.90.00.00	10 301 1001	2001	01	00711	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	613,96
02.07.01	3.1.90.00.00	10 301 1001	2001	01	00713	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	613,98
VALOR DO INSTRUMENTO							2.287,77

**ANEXO II – ANULAÇÃO**

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO		(FUNTE DESPESA)		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S							
02.08.01	3.1.90.00.00	12 365 2002	2001	02	00458	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1.059,83
02.07.01	3.1.90.00.00	10 301 1005	2001	01	00852	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1.227,94
VALOR DO INSTRUMENTO							2.287,77

**DECRETO Nº 10.062, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024**

*Dispõe sobre ponto facultativo nos dias 14 e 15 de outubro de 2024, na Secretaria Municipal de Educação.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ EM EXERCÍCIO**, Senhor **WILSON ROGÉRIO RONDINA**, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente na Secretaria Municipal de Educação nos dias 14 e 15 de outubro de 2024. Parágrafo único. As horas não trabalhadas em decorrência do disposto no art. 1º, serão compensadas de acordo com o interesse da secretaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 04 de outubro de 2024

WILSON ROGÉRIO RONDINA  
Prefeito em exercício

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

LILIAN BRAGA VIEIRA  
Secretaria Municipal de Educação

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração  
e Assessoria Parlamentar

**LEI COMPLEMENTAR Nº 478, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024**

*Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Mairiporã.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovado o COE - Código de Obras e Edificações do Município de Mairiporã, que disciplina, no Município de Mairiporã, as regras gerais a serem observadas no projeto, no licenciamento, na execução, na manutenção e na utilização de obras, edificações e equipamentos, dentro dos limites do imóvel, bem como os respectivos procedimentos administrativos, executivos e fiscalizatórios, sem prejuízo do disposto na legislação estadual e federal pertinente.

Art. 2º A análise dos projetos e dos pedidos de documentos de controle da atividade edilícia deve ser efetuada quanto a sua observância:

- I – às normas do Plano Diretor, da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e do Código de Posturas do Município de Mairiporã;
- II – às servidões administrativas;
- III – às restrições decorrentes das declarações de utilidade pública e de interesse social;
- IV – às limitações decorrentes do tombamento e da preservação de imóveis;
- V – às regras para mitigar o impacto ambiental e de vizinhança;

VI – às restrições para a ocupação de áreas com risco ou contaminadas; e  
VII – a quaisquer leis ou regulamentos relacionados às características externas da edificação ou equipamento e sua inserção na paisagem urbana.

Art. 3º Os prazos fixados pela presente lei complementar são expressos em dias úteis, observado o calendário municipal, que serão contados a partir do primeiro dia útil após o ingresso no setor competente, até o seu dia final, inclusive quando não houver expediente neste dia, prorrogando-se automaticamente o seu término para o dia útil imediatamente posterior.

Art. 4º Este código tem como objetivos:

- I - orientar os projetos e as execuções das obras e edificações no Município de Mairiporã, visando o progressivo aperfeiçoamento da construção e o aprimoramento da arquitetura das edificações;
- II - assegurar a observância e promover a melhoria dos padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade, sustentabilidade e conforto das edificações de interesse para a comunidade; e
- III - garantir clareza no processo de licenciamento de obras.

**Das responsabilidades Prefeitura**

Art. 5º Aos setores responsáveis da Prefeitura de Mairiporã compete cumprir as disposições deste código, referente ao licenciamento e fiscalização, podendo incorrer em pena de responsabilidade, em caso de violação das normas estabelecidas.

§ 1º A prefeitura deverá seguir os prazos estabelecidos por este código.

§ 2º A prefeitura fiscalizará e autuará as obras irregulares e clandestinas, sob pena de prevaricação.

§ 3º A prefeitura deverá fiscalizar as obras no momento do habite-se.

§ 4º A prefeitura não se responsabilizará por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiência de projeto, execução ou utilização das edificações.

Art. 6º Cabe à prefeitura o direito de indagar sobre obras de construção e dos seus elementos componentes, podendo recusar aqueles que forem julgados inadequados, inconvenientes ou que puderem propiciar burla relativa à lei dos pontos de vista de higiene, salubridade, acessibilidade, segurança e vizinhança.

**Proprietário ou possuidor**

Art. 7º Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica detentora do título de propriedade registrado em cartório de registro imobiliário.

Art. 8º Considera-se possuidor a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, aquele que tenha de fato o exercício, pleno ou não, dos poderes da propriedade.

Art. 9º Para os efeitos desta lei complementar, é direito do proprietário ou possuidor requerer, por meio de seu responsável técnico, perante a prefeitura, licença para realizar obras e edificações no imóvel, desde que esteja de acordo com as legislações edilícias e urbanísticas vigentes.

Art. 10. Poderá o possuidor exercer o direito previsto no caput do art. 9º, desde que detenha quaisquer dos seguintes documentos:

- I - compromisso de compra e venda devidamente registrado no cartório de registro de imóveis, comprovando a vinculação;
- II - escritura de posse; ou
- III - certidão do cartório de registro imobiliário contendo as características do imóvel, quando o requerente possuir escritura definitiva sem registro ou quando for possuidor *ad usucapionem* (após o trânsito em julgado).

§ 1º No caso previsto no inciso I do art. 10, deverá ser juntada cópia do título de propriedade demonstrando a exatidão das informações relativas ao imóvel objeto do contrato.

§ 2º Em qualquer caso, o requerente responde civil e criminalmente pela veracidade do documento apresentado, não implicando sua aceitação em reconhecimento, por parte da prefeitura, do direito de posse sobre o imóvel.

Art. 11. Aos proprietários ou possuidores cabem:

- I - providenciar um profissional técnico devidamente habilitado para elaborar o projeto e acompanhar do início ao término da obra;
- II - proceder a todos os trâmites de licenciamento de obras;
- III - seguir estritamente o projeto aprovado pela prefeitura;
- IV - notificar a prefeitura caso ocorra a ausência do profissional responsável técnico; e
- V - garantir a manutenção das condições de estabilidade, segurança, salubridade e acessibilidade do imóvel, suas edificações e equipamentos.

Art. 12. O proprietário da obra ou seu sucessor a qualquer título, bem como os profissionais devidamente habilitados respondem solidariamente com o empreiteiro, construtor ou dono da obra, por eventuais danos causados a terceiros, sendo responsáveis pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições desta lei complementar e da legislação municipal correlata, assegurando-lhes todas as informações cadastradas na Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Responsáveis técnicos**

Art. 13. É obrigatória a assistência de profissional devidamente habilitado perante o Conselho de Fiscalização de Exercício Profissional, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo na execução e na implantação de obras, sendo que deverá conter uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica pela autoria do projeto, denominado autor e outra ART ou RRT pela execução da obra, denominado de responsável técnico pela obra, não havendo qualquer óbice que as funções possam ser desempenhadas pelo mesmo profissional.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 14. Consideram-se legalmente habilitados para projetar e construir, os profissionais que atendam às exigências da legislação federal pertinente e estejam devidamente registrados na Prefeitura do Município de Mairiporã.

Art. 15. O autor do projeto é responsável pela elaboração de projetos segundo as normas e leis pertinentes e por recolher o devido documento de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Fica assegurado ao autor do projeto o direito de acompanhamento da obra, bem como o dever ético de notificar a prefeitura caso haja descumprimento do projeto aprovado ou alguma desconformidade com as normas técnicas.

Art. 16. Ao responsável técnico pela execução, cabe:

- I - recolher o devido documento de responsabilidade técnica;
- II - executar a obra conforme projeto aprovado;
- III - executar a obra em observância às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- IV - acompanhar a obra do início ao término;
- V – garantir a segurança e a salubridade da obra;
- VI - instalar placa de obra contendo as seguintes informações:
  - a) número do processo de aprovação de projeto e execução da obra;
  - b) número do alvará de construção com a data de emissão;
  - c) número do licenciamento ambiental ou dispensa, com a data de emissão;
  - d) tipo da obra;
  - e) informações dos profissionais habilitados para o projeto e execução da obra, tais como nome, registro no CREA e no CAU, telefone, e-mail e endereço; e
  - f) número da ART ou do RRT do projeto de execução.
- VII - notificar a prefeitura caso haja descumprimento do projeto aprovado ou alguma desconformidade com as normas técnicas; e
- VIII - atestar as condições de segurança, salubridade, acessibilidade da obra e conformidade ao projeto aprovado no momento da solicitação do habite-se.

Art. 17. A responsabilidade sobre projetos, instalações e execuções cabe exclusivamente aos profissionais através das ARTs ou dos RRTs, não assumindo o município qualquer responsabilidade técnica sobre qualquer destas partes ou sua totalidade, embora tramite a aprovação dos projetos e execute a fiscalização das obras, visando a conformidade com a legislação em relação ao uso, zoneamento, ocupação e aos aspectos urbanísticos.

Art. 18. Havendo necessidade, será admissível substituir o profissional responsável pela execução do projeto aprovado ou da execução da obra, devendo o interessado requerer a baixa da ART ou do RRT e apresentar a nova ART ou RRT e declaração atestando que o novo profissional assumirá a responsabilidade pela execução conforme projeto aprovado, juntamente com o alvará de construção da respectiva obra.

§ 1º É obrigatória a substituição do responsável técnico em caso de impedimento de atuação.

§ 2º A obra deverá permanecer paralisada quando a baixa e a assunção de responsabilidade técnica ocorrer em épocas distintas.

§ 3º A prefeitura se exime do reconhecimento de direitos autorais ou pessoais decorrentes da aceitação de transferência de responsabilidade técnica ou da solicitação de alteração ou substituição de projeto.

§ 4º Quando o profissional realizar a baixa da ART ou do RRT por qualquer motivo, em que não ficará mais como responsável técnico da obra, este deverá comunicar por escrito o contratante e a prefeitura, via processo. Caso não o faça, para a prefeitura e para o conselho, este continuará sendo o responsável técnico legal da obra.

§ 5º Comprovado que o profissional agiu com imperícia, má-fé ou direção de obra sem os documentos exigidos, a prefeitura comunicará os órgãos e os conselhos fiscalizadores do exercício profissional.

#### Licenciamento de obras Disposições preliminares

Art. 19. As especificações deste código aplicam-se a todas as obras de terraplenagem, muro de arrimo, edificação, demolição, ampliação, reforma e modificação de edificações previstas nesta legislação.

Art. 20. Dependem de licenciamento e são proibidas de iniciarem sem que o interessado possua o alvará ou licença especial expedido pela prefeitura, as seguintes obras:

- I - obras novas: construção em terreno não edificado ou no qual ocorreu demolição total;
- II - ampliações: qualquer obra que resulte no aumento da área construída;
- III - restauro: obras em edificações classificadas como bem tombado em esfera municipal, estadual ou federal ou em zonas envoltórias de bens tombados, e deverá ser precedido de avaliação específica quanto à intervenção pretendida;
- IV - demolição: total ou parcial; e
- V - obras especiais: toda e qualquer obra que não se enquadre nos incisos I a IV, conforme disposto no art. 92.

Art. 21. Ficam dispensadas de licenciamento, as seguintes obras:

- I - pintura interna e externa de edifícios;
  - II - construção e reparos de passeios, segundo padrões definidos pela prefeitura;
  - III - construção de muro de divisa entre lotes e muro frontal;
  - IV - reparos no revestimento ou pisos das edificações;
  - V - reparos ou substituição de telhados;
  - VI - reparos de instalações elétricas ou hidráulicas;
  - VII - reparos internos nas edificações ou substituição de esquadrias, portas e janelas;
  - VIII - obras complementares em edificações já licenciadas, que não resultem em área computável, conforme definições desde código;
  - IX - construções temporárias e/ou removíveis como *stands* de venda de imóveis ou similares, com permanência de até noventa dias corridos, respeitadas as normas federais, estaduais e municipais correlatas; e
  - X - instalação de trailer ou *food truck*, respeitadas as normas federais, estaduais e municipais correlatas.
- Parágrafo único. As obras mencionadas nos incisos I a X do art. 21 em imóveis que sejam tombados ou em processo de tombamento ou localizados em áreas envoltórias de proteção a bens tombados, a nível municipal, estadual ou federal, devem atender as normas emitidas pelos órgãos responsáveis pelo tombamento.

Art. 22. É obrigação do profissional habilitado que dimensione os transtornos que a obra possa causar à sociedade, bem como eventuais riscos de acidentes e segurança, sob sua responsabilidade, bem como pleitear à prefeitura suporte em caso de interferência no trânsito, devendo inserir tal informação em projeto, quando assim couber, ou soliciitado pelos técnicos do Poder Executivo.

#### Certidão de uso do solo

Art. 23. Mediante procedimento administrativo e a pedido do interessado, a Prefeitura Municipal de Mairiporã emitirá a certidão de uso de solo do imóvel, da qual constarão informações relativas ao uso e ocupação do solo, e demais dados cadastrais disponíveis.

Art. 24. O prazo para análise e emissão da certidão será de vinte dias úteis, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de complementação das informações prestadas.

Art. 25. O prazo de validade da certidão é de cento e oitenta dias corridos, a contar da data da sua emissão, garantindo ao requerente o direito de solicitar a análise de diretrizes urbanísticas conforme legislação vigente à época do protocolamento do pedido, caso ocorra nesse período alteração da legislação, e desde que a nova lei não disponha de modo contrário.

Art. 26. Os requerimentos somente serão analisados se realizados mediante procedimento administrativo, nos moldes próprios fixados pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, no sítio oficial, em modelo padronizado, com a juntada dos seguintes documentos:

- I - cópia atual da matrícula do cartório de registro de imóveis;
- II - capa do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano constando área e local do terreno; e
- III - croquis de localização, com coordenadas UTM quando se tratar de áreas rurais.

Parágrafo único. Caso não seja apresentada a matrícula do imóvel, será possível a emissão da certidão de uso de solo com ressalva.

#### Documentos a serem apresentados para licenciamento de obras

Art. 27. Para a aprovação do projeto e emissão do alvará é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I - matrícula do imóvel registrada em cartório de registro de imóveis dentro da validade de cento e oitenta dias corridos no ato do protocolo ou comprovação legal do direito de posse;
- II - documento de responsabilidade técnica do autor do projeto;
- III - documento de responsabilidade técnica do responsável técnico pela execução ou direção da obra;
- IV - projeto conforme modelo do Anexo I;
- V - aprovação emitida pelos órgãos responsáveis pelo tombamento, quando se tratar de licenciamento envolvendo imóveis que sejam tombados ou em processo de tombamento ou localizados em áreas envoltórias de proteção a bens tombados, a nível municipal, estadual ou federal;
- VI - documento de responsabilidade técnica quando a obra necessitar de corte e aterros que exijam a construção de muros de arrimo;
- VII - em área de proteção aos mananciais, apresentação de projeto aprovado pela Secretaria Estadual ou Municipal do Meio Ambiente, de acordo com a sua competência e o seu respectivo alvará de licença ambiental expedido pelo órgão competente, ou a sua dispensa, no que couber; e
- VIII - em APA - Áreas de Proteção Ambiental – ou em APP - Áreas de Preservação Permanente, apresentação de projeto que apresente ou identifique supressão de vegetação, supressão de mato vegetal e ou movimentação de terra, bem como as devidas licenças ou alvarás emitidos pela Secretaria Estadual ou Municipal do Meio Ambiente, conforme a sua competência.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados, além dos documentos e projetos supracitados, outros que se fizerem necessários para a perfeita análise e compreensão do pedido requerido.

Art. 28. Para o caso de ampliação e/ou alteração de edificações deverá ser apresentado, além dos documentos supracitados, cópia do projeto anteriormente aprovado.

Art. 29. Para o caso de renovação de alvará de construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - documento de responsabilidade técnica pela execução ou direção da obra dentro do prazo de validade;
- II - alvará anterior; e
- III - documento comprobatório atualizado de titularidade do imóvel.

#### Requerimento

Art. 30. O requerimento deverá ser realizado através da plataforma Planta On-line, disponível no site da prefeitura municipal, ou aquela que possa substituí-la.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser requerida pelo responsável técnico pelo projeto, procurador legalmente constituído, despachante ou empresa/construtora e pessoa jurídica contratada.

#### Projeto

Art. 31. Os projetos somente poderão ser aceitos quando legíveis e de acordo com as normas usuais de desenhos arquitetônicos e representação gráfica, conforme modelos em anexo.

§ 1º No canto inferior direito do papel será desenhado um quadro-legenda (selo padrão), com 18,5 cm de largura por 29,7 cm de altura, já incluídas as bordas de 1 cm em toda a borda do quadro-legenda, onde deverão ter espaços específicos para os seguintes dados:

- I - tipo de projeto (simplificado ou completo);
- II - número da página, em ordem crescente, e o número total de páginas (Ex: 1/3, onde 1 é o número da página e 3 é o número total de páginas);
- III - natureza da obra (construção, reforma, ampliação, restauro, regularização, demolição) e tipo de ocupação (residencial, comercial ou serviço, institucional, industrial ou misto);
- IV - dados do proprietário e ou proprietários do imóvel;
- V - local da obra (rua, número, lote, quadra, loteamento, inscrição municipal) e zoneamento;



Prefeitura Municipal de Mairiporã

VI - quadro de áreas, contendo:

- a) área do terreno;
- b) áreas das edificações já existentes;
- c) áreas da construção a ser edificada, regularizada ou ampliada, discriminadas por pavimentos;
- d) taxa de ocupação;
- e) coeficiente de aproveitamento;
- f) taxa de permeabilidade; e
- g) taxa de cobertura vegetal (área vegetada).

VII - espaço reservado para a assinatura do proprietário ou possuidor ou representante legal, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra com os respectivos números do órgão de fiscalização profissional, juntamente com número da ART ou da RRT correspondente e do registro na prefeitura;

VIII - as declarações, conforme modelo do Anexo III;

IX - planta de situação, sem escala, com o nome das ruas e lotes confrontantes com o quarteirão e com a indicação do norte magnético; e

X - espaço destinado a carimbos de aprovação dos órgãos competentes.

§ 2º O disposto nos itens "d", "e", "f" e "g" do inciso VI do art. 31 devem ser apresentados em comparação entre os índices para a zona pertencente ao imóvel com os índices aplicados em projeto. Caso haja outorga onerosa, mencionar "sob outorga".

Art. 32. Os projetos deverão ser apresentados simplificados ou completos, conforme categoria de edificação:

I - projeto simplificado: modelo padrão de representação sintética do projeto arquitetônico em prancha única, para as seguintes categorias de edificação:

- a) residencial unifamiliar;
- b) residencial multifamiliar horizontal de até nove unidades e vertical até dois pavimentos;
- c) comercial ou serviço; e
- d) industrial.

II - projeto completo: representação gráfica completa do projeto arquitetônico, para as seguintes categorias de edificação:

- a) locais de reuniões;
- b) residencial multifamiliar horizontal com mais de nove unidades e vertical com mais de dois pavimentos; e
- c) quando solicitado pela prefeitura.

Art. 33. O projeto simplificado compreende:

I - selo padrão, conforme o Anexo 2;

II - planta de locação, em escala adequada à legibilidade do projeto, conforme o Anexo II, contendo, no mínimo:

- a) o contorno da edificação em todos os pavimentos, devidamente cotada;
- b) a indicação dos pavimentos;
- c) indicação das cotas de nível do terreno e de implantação, bem como de todos os pavimentos;
- d) indicação dos afastamentos e recuos da construção em relação às divisas e ao alinhamento do lote, e entre as edificações;
- e) locação das vagas de estacionamento;
- f) a indicação da área permeável, devidamente cotada;
- g) indicação de faixa *non aedificandi* de servidão, das APP - Áreas de Preservação Permanente e outras, quando houver;
- h) indicação dos elementos componentes da implantação da edificação no terreno, tais como taludes, arrimos e rampas, entre outros;
- i) projeções de todos os elementos distintos entre si que compõem a edificação, tais como sacadas, varandas, telhados e outros elementos arquitetônicos, indicando as áreas cobertas e descobertas;
- j) indicação do passeio, guia rebaixada e dos acessos de pedestres e veículos à edificação, bocas de lobo, postes e árvores no passeio defronte ou circundante ao lote;
- k) indicação das vagas de estacionamento e/ou abrigo de veículos;
- l) esquema de escoamento de águas pluviais e esgotamento sanitário, bem como de reservatórios de águas pluviais, quando for o caso;
- m) rotas de acessibilidade, quando for o caso; e
- n) quadro de áreas descrevendo a quantidade e tipologia dos espaços, áreas computáveis e não computáveis.

III - corte esquemático, contendo, no mínimo: e

- a) indicação do perfil natural do terreno;
- b) indicação de cortes e aterros, quando houver;
- c) contorno da volumetria externa das edificações, inclusive a cobertura, caixas d'água, casa de máquina e semelhantes, quando houver;
- d) indicação de cotas de altura dos pavimentos e de altura total da edificação; e
- e) indicação dos muros de divisa, cotado.

IV - levantamento planialtimétrico.

Art. 34. O projeto completo compreende:

I - selo padrão, conforme o Anexo 1;

II - planta baixa cotada, escala 1:100 ou escala que garanta o entendimento do projeto, de cada pavimento e compartimento, discriminando sua destinação, dimensões externas e internas, esquadrias, recuos, cotas de nível, contorno do terreno, indicação de via pública, projeção da cobertura ou pavimento superior e indicação de norte magnético;

III - planta de cobertura, cotada em escala 1:100 ou escala que garanta o entendimento do projeto;

IV - cortes longitudinal e transversal, cotados, de divisa a divisa do terreno, escalas 1:100 ou escala que garanta o entendimento do projeto, em número suficiente para a perfeita compreensão, numeração de cada pavimento, perfil natural do terreno, corte e aterro para implantação da edificação, dimensões externas e altura total, tipo de cobertura e sua inclinação, sendo que pelo menos um dos cortes, no mínimo, deverá passar por escadas, elevadores e área molhada;

V - elevações voltadas às vias públicas das construções em escala 1:100 ou escala que garanta o entendimento do projeto;

VI - implantação com curvas de nível a cada metro conforme levantamento planialtimétrico, indicando a linha norte-sul orientada, existência de árvores, bocas de lobo e postes no passeio e o acesso de veículos e necessidade de rebaixo de guia; e

VII - o destino das águas servidas de esgoto indicando precisamente na planta a posição da fossa séptica, de acordo com a ABNT/NBR Associação Brasileira de Normas Técnicas – Norma Brasileira, filtro anaeróbico e do poço absorvente, quando na via pública não existir rede de esgotos.

§ 1º Havendo repetição da planta baixa de diversos pavimentos, é suficiente a apresentação da planta baixa do pavimento tipo.

§ 2º As plantas de todos os pavimentos devem estar relacionadas com o contorno do terreno e discriminadas os recuos e afastamentos em relação a todas as divisas.

§ 3º As plantas, cortes e perfis solicitados, embora em escala, devem ser devidamente cotados, para facilitar a sua apreciação pela prefeitura.

§ 4º A qualquer momento a prefeitura poderá exigir a apresentação dos cálculos e de dimensionamento dos vários elementos construtivos da edificação.

Art. 35. Para efeito de classificação de pavimento, considera-se:

I - pavimento térreo: aquele que está até um metro e cinquenta centímetros acima do nível da calçada, no ponto de menor cota da testada do terreno;

II - pavimento superior: todos os pavimentos acima do pavimento térreo;

III - pavimento inferior: todo pavimento abaixo do pavimento térreo, desde que nenhum ponto da laje de cobertura aflore mais de um metro e cinquenta centímetros do nível da calçada, no ponto de menor cota da testada do terreno; e

IV - subsolo: todo pavimento que esteja totalmente abaixo do perfil natural.

§ 1º Quando se tratar de edifícios implantados distantes da via pública, considera-se térreo o pavimento de acesso em nível pelo pedestre.

§ 2º A numeração conforme determinação do projeto, com contagem decrescente para subsolos e pavimentos inferiores, e crescente para pavimentos superiores.

Art. 36. Os procedimentos administrativos que apresentem elementos incompletos ou incorretos, necessitando de complementação de documentação, esclarecimentos ou correções serão objeto de comunicado denominado "COMUNIQUE-SE", para que as falhas sejam sanadas. Se findo o prazo de trinta dias não forem prestados os esclarecimentos solicitados ou satisfeitos as exigências legais, ou não ocorra o pedido de dilação de prazo por igual período, será o requerimento arquivado.

Parágrafo único. Caso finde o prazo estabelecido para apresentar as devidas correções e o processo seja arquivado, poderá ser solicitado seu desarquivamento até o prazo de um ano. Após esse período será necessário novo processo administrativo, com recolhimento de novas taxas.

#### Taxas

Art. 37. A solicitação para o licenciamento da edificação terá andamento após o pagamento de taxas, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal. Para a fase de licenciamento ambiental deverão ser recolhidas as taxas pertinentes, conforme legislação específica.

Art. 38. Caso o requerente não compareça durante a vistoria de habite-se e requeira uma segunda vistoria será cobrada taxa, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

#### Prazos de aprovação de projetos, expedição de alvarás e habite-se

Art. 39. O prazo para aprovação do projeto e emissão de alvará de construção é de sessenta dias, contados após o recebimento no departamento. O prazo para reanálise pela prefeitura será de trinta dias, contados da apresentação das correções.

Parágrafo único. No caso de renovação de alvará de construção o prazo será de vinte dias úteis, após o recebimento pelo departamento responsável.

Art. 40. Após a análise será dada ciência ao interessado das devidas ressalvas e correções no projeto, bem como das informações e exigências necessárias para sua correta aprovação.

§ 1º O prazo para as correções será de trinta dias, renovável por igual período, a pedido do profissional responsável, ficando o processo arquivado automaticamente, findo o prazo estabelecido.

§ 2º Após a emissão do terceiro "COMUNIQUE-SE", se no prazo legal não forem atendidas as solicitações anteriores, o processo será indeferido e arquivado, cabendo ao interessado ingressar com novo pedido.

§ 3º Durante o processo de emissão do alvará de construção, a pedido do requerente, poderá ser emitida certidão de aprovação do projeto, ressalvando que a emissão do alvará de construção estará pendente até que seja apresentada a ART e/ou o RRT do responsável técnico pela execução da obra.

§ 4º O prazo para análise e emissão do habite-se é de trinta dias, contados após o recebimento pelo departamento.

Art. 41. Se para a aprovação do projeto arquitetônico e expedição do alvará de construção for necessária a manifestação de órgãos estaduais ou federais, órgãos externos à prefeitura ou consultas específicas a outros órgãos internos, o prazo para aprovação será prorrogado pelo tempo necessário a essas consultas, sem arquivamento do processo.

Parágrafo único. O prazo para simples manifestação de outros departamentos internos da prefeitura será de trinta dias.

Art. 42. Após a aprovação do projeto a Prefeitura Municipal de Mairiporã disponibilizará no sistema o alvará de construção e o projeto devidamente carimbado uma única vez, sendo que em caso de perda ou extravio, o interessado deverá ingressar com novo pedido, e observar os devidos trâmites e prazos fixados nesta lei complementar.

#### Alvará

Art. 43. A emissão do alvará de construção é obrigatória à execução de obras de terraplenagem, quando necessário para a implantação de edificação, muro de arrimo, edificação e ampliação, nos termos desta lei complementar.

Art. 44. São finalidades previstas para os alvarás, de acordo com a natureza da obra pretendida:

- I - construção: licenciamento destinado a novas edificações a serem construídas;
- II - ampliação: licenciamento destinado a acréscimo de áreas contíguas a edificações anteriormente licenciadas;
- III - restauro: licenciamento destinado a edificações classificadas como bem tombado (esfera municipal, estadual ou



Prefeitura Municipal de Mairiporã

nacional) e deverá ser precedido de aprovação específica no órgão responsável pelo tombamento;  
IV - regularização de obra: licenciamento destinado a edificações já construídas que se enquadram em regulamento municipal específico;  
V - substituição: licenciamento destinado a construções nas quais se deseja alterar o projeto que foi aprovado através do alvará de construção;  
VI - demolição: licenciamento destinado à demolição total ou parcial de edificações existentes; e  
VII - obras especiais: licenciamento destinado a obras especiais que não se caracterizem nos demais incisos.  
Parágrafo único. O licenciamento poderá ser feito para uma ou mais atividades no mesmo processo.

Art. 45. Os alvarás terão como prazo de validade cinco anos, podendo ser renovado por igual período a pedido do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada, nos termos do art. 48 deste código de obras.  
Parágrafo único. Caso a obra não tenha sido iniciada, a renovação só poderá ser feita caso não tenham ocorrido alterações na legislação urbanística.

Art. 46. Após a aprovação do projeto, a Prefeitura Municipal de Mairiporã providenciará a disponibilização ao interessado devidamente habilitado para essa finalidade. E havendo necessidade de entrega ou envio para pessoa diversa do cadastro, esta antecederá de autorização expressa do interessado pela obra.

Art. 47. No alvará estarão expressos, além de outros julgados necessários, os seguintes elementos:  
I - nome do interessado;  
II - nome dos responsáveis pelo projeto e execução;  
III - número da ART ou do RRT;  
IV - nome da via pública, numeração do imóvel, nome do loteamento e/ou bairro, identificação da área (lote, quadra) e sua identificação cadastral;  
V - tipo e uso previsto da edificação, sendo residencial, não-residencial ou misto; e  
VI - área de construção.

Art. 48. Considera-se iniciada a construção ao serem executados os serviços de locação, escavações ou aterros, ou de fundações.

Art. 49. A concessão da licença para construir, reformar ou ampliar não isenta o imóvel do imposto territorial urbano ou predial durante o período de realização das obras.

Art. 50. O alvará, enquanto vigente, poderá a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:  
I - revogado, atendendo a relevante interesse público;  
II - cassado, juntamente com a aprovação do projeto, em caso de desvirtuamento da licença concedida; ou  
III - anulado de ofício em casos de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

Art. 51. A aprovação do alvará de construção e autorização para demolição total (alvará de demolição) e o rebaixamento de guias poderão ser requeridos simultaneamente ou em processos distintos.

Art. 52. O prazo do alvará ficará suspenso mediante comprovação, através de documento hábil, da ocorrência suspensiva, durante os impedimentos a seguir mencionados:  
I - existência de pendência judicial;  
II - calamidade pública;  
III - decretação de utilidade pública ou interesse social; ou  
IV - pendência de processo de tombamento.

**Condições para modificar e substituir o projeto aprovado**

Art. 53. Antes do início da execução da edificação, durante a execução ou no final dela, serão admissíveis a modificação e a substituição do projeto arquitetônico aprovado.

Art. 54. A substituição de projeto se admite em três situações:  
I - quando se pretende alteração do tipo de uso previsto (alterações entre residencial, não-residencial e misto);  
II - quando se pretende alteração do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou proprietário e/ou compromissário; e  
III - quando se pretende alteração do projeto aprovado.

Art. 55. As modificações de projeto, com ou sem alteração de área construída dependem da apresentação de projeto substitutivo, bem como de sua aprovação pelo órgão competente da prefeitura.

Art. 56. O projeto substitutivo com ou sem alteração de área de construção será aprovado em novo processo, com a expedição de novo alvará de construção, após o pagamento das taxas devidas.

**Licença de obras parciais e demolições**

Art. 57. Em qualquer edificação existente será permitido realizar obras de reforma, reconstrução parcial ou ampliação, atendida as exigências deste código.

Art. 58. As obras de ampliação deverão ter o projeto arquitetônico aprovado, bem como o alvará de construção emitido anteriormente ao seu início.

Art. 59. As obras de reformas nas edificações existentes sobre recuos serão permitidas, desde que a parte localizada sobre o recuo esteja regularizada, não se admitindo ampliações.

Art. 60. Na edificação que estiver sujeita, por lei, a desapropriação e demolição para retificação de alinhamento e alargamento do logradouro, ou para a realização de recuos regulamentares só serão permitidos serviços de manutenção, sem que isso venha a dar ao proprietário do imóvel qualquer garantia ou direito.

Art. 61. Quando se tratar exclusivamente de obra de demolição total o alvará/autorização de demolição prescreverá em cento e oitenta dias a contar da data da expedição do pedido, podendo ser prorrogado, a pedido do interessado,

por igual período, por uma única vez.

§ 1º No caso de demolição total, conforme disposto no caput do art. 61, não há necessidade de apresentação de projeto, devendo ser comunicado à prefeitura, por meio de procedimento administrativo, com indicação do responsável técnico pela obra e o respectivo documento de responsabilidade técnica.

§ 2º No caso de demolição total realizada anteriormente à aprovação desta lei complementar, poderá ser expedida pela prefeitura em um prazo de até um ano, certidão de demolição para fins de regularização do imóvel perante o cadastro imobiliário da prefeitura ou para fins cartorários.

§ 3º Os resíduos provenientes da demolição deverão ser descartados em locais devidamente licenciados, sendo obrigatória a comprovação da destinação constar do pedido.

Art. 62. As demolições a serem realizadas, excetuados os muros de fechamento, dependerão de pagamento da taxa devida, ressalvadas as dispensas previstas nesta lei complementar.

Art. 63. A solicitação de licença de demolição será requerida pelo proprietário ou compromissário ou pelo profissional responsável.

**Imóveis em situação de risco**

Art. 64. Constatado, através de vistoria e laudo técnico, o mau estado de conservação ou ruína de um edifício ou se situado em área de risco de forma que possa oferecer risco à segurança pública ou a vizinhos, a prefeitura deverá notificar para que proceda a obras necessárias ou a demolição, dentro do prazo que lhe for concedido, acompanhado de responsável técnico, com devido documento de responsabilidade técnica e, se necessário, interditar a obra.

§ 1º O não cumprimento da intimação para a regularização necessária, interdição ou demolição total ou parcial implicará na responsabilização exclusiva do intimado, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Mairiporã de responsabilidade pelos danos decorrentes de possível sinistro.

§ 2º No caso de imóveis em mau estado de conservação ou em ruínas ser um bem tombado, deverá ser desocupado, isolado e sinalizado, devendo o proprietário encaminhar o caso ao órgão responsável pelo tombamento.

Art. 65. Não sendo iniciados os serviços para segurança do imóvel ou a demolição no prazo fixado, a prefeitura poderá proceder aos trabalhos de demolição, cujas despesas serão cobradas do proprietário, do sucessor a qualquer título, do compromissário ou possuidor.

Parágrafo único. Os serviços mencionados no caput do art. 65, quando executados pela prefeitura serão cobrados conforme as tabelas oficiais, e sem prejuízo da aplicação das multas ou sanções aplicáveis ao caso concreto.

Art. 66. No caso da irregularidade constatada apresentar perigo de ruína ou contaminação, poderá ocorrer interdição parcial ou total do imóvel e, se necessário, o do seu entorno, dando-se ciência aos proprietários e/ou ocupantes dos imóveis para desocupação de objetos e pessoas em até dez dias, salvo risco iminente, devendo ser realizada a desocupação imediata.

Parágrafo único. Decorrido o prazo concedido, sem cumprimento da intimação, ou verificada desobediência à interdição/demolição, deverá o funcionário encarregado da vistoria:

I - expedir auto de infração e aplicar multas ao infrator até serem adotadas as medidas exigidas; e  
II - encaminhar os autos à Defesa Civil e à Procuradoria-Geral que, após a análise do caso concreto, poderá requisitar força policial para realizar todas as medidas cabíveis.

**Regularização de obras e edificações existentes**

Art. 67. As construções existentes e não licenciadas poderão ser regularizadas respeitando-se os procedimentos administrativos e normas técnicas previstas neste código e na legislação vigente.

§ 1º Nos casos de regularização deverão ser obedecidos os mesmos procedimentos administrativos relativos à aprovação de projetos.

§ 2º Quando for requerida a regularização de obras existentes e não licenciadas, será automaticamente solicitado no mesmo processo a expedição do habite-se.

§ 3º Deverá ser solicitada certidão de manifestação ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente a respeito da viabilidade de regularização das questões ambientais, antes do pedido de processo de regularização do imóvel, pois caso contrário não será possível dar prosseguimento na regularização da edificação.

§ 4º Para os casos em que haja recuos de janelas, varandas e terraços, imperioso que haja anuência do vizinho confinante, devendo ser observado o Capítulo V - Dos Direitos de Vizinhança – Seção VII – Do Direito de Construir previsto no Código Civil Brasileiro.

§ 5º Deverá ser apresentado laudo de profissional técnico habilitado, conforme documentação do habite-se, atestando a devida situação do imóvel quanto a questões de salubridade, segurança e estabilidade, com emissão de responsabilidade técnica.

§ 6º A regularização prevista no art. 67 deverá ser viabilizada por meio de medidas compensatórias, no que tange aos parâmetros de uso e ocupação do solo vigentes, estabelecidos para a zona em que se situe, cabendo ao órgão ambiental municipal competente a análise, emissão de parecer técnico e autorização mediante o TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

Art. 68. Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, independentemente das infrações à legislação edilícia e de parcelamento, uso e ocupação do solo, concluídas até a promulgação desta lei complementar, que tenham condições de higiene, segurança de uso, acessibilidade, estabilidade, habitabilidade e salubridade, desde que atendidas as legislações ambientais pertinentes e as condições estabelecidas no art. 68, e desde que haja a devida recuperação ambiental da área degradada, caso haja devida fundamentação pela Secretaria do Meio Ambiente.

§ 1º Não são passíveis de legalizar as edificações que:

I - invadam área pública;  
II - não passíveis de regularização ambiental, conforme legislações ambientais vigentes;  
III - estejam em área de risco e sem laudo técnico garantindo estabilidade e segurança, de profissional devidamente habilitado pelo CREA ou CAU, certificando o afastamento ou eliminação do risco, com emissão de responsabilidade técnica; e  
IV - edificações incidentes em diretrizes viárias.

§ 2º A comprovação da conclusão se dará por apresentação de:

I - recibo de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano da área a ser regularizada; ou



Prefeitura Municipal de Mairiporã

II - fotos aéreas comprovando a existência da edificação na referida data.

§ 3º Nos casos de regularização deverão ser obedecidos os mesmos procedimentos administrativos relativos à aprovação de projetos.

§ 4º Caso seja identificado no pedido de processo de alvará de construção para edificação nova, que se trata de edificação existente, o pedido será enquadrado como regularização de edificação, sendo o requerente notificado sobre o enquadramento e a necessidade do pagamento do valor da diferença das taxas específicas que o processo requer.

§ 5º Para os casos em que houve a aplicação de multa por construção irregular, obras sem os devidos alvarás, ou qualquer infração a este código e ao Código de Posturas, ainda que o infrator protocole o pedido de regularização do imóvel, a multa não poderá ser cancelada.

Art. 69. A taxa de regularização de obra existente que atenda aos parâmetros urbanísticos vigentes será de 1,5 vezes o total do valor a ser pago para emissão de alvará de construção, definido no Código Tributário.

Art. 70. A taxa de regularização de obras existentes com base no art. 68 será de 2,5 vezes a mais sobre o valor estipulado no Código Tributário para obtenção do referido alvará de construção.

Parágrafo único. O valor cobrado poderá ser parcelado em até três vezes, ficando condicionado o pagamento total para a emissão do alvará.

Art. 71. Os índices multiplicáveis mencionados nos arts. 69 e 70 serão acrescidos em 0,50 a cada ano subsequente à promulgação desta lei complementar, até alcançar o limite máximo de cinco vezes mais.

#### Habite-se

Art. 72. Após sua conclusão, a edificação só poderá ser utilizada com a expedição da licença de uso, habite-se, que deverá ser solicitada à prefeitura, pelo responsável técnico.

Art. 73. Os requerimentos para expedição do habite-se somente serão analisados se realizados mediante procedimento administrativo, nos moldes próprios fixados pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, no sítio oficial, em modelo padronizado, com a juntada dos seguintes documentos:

I - cópia atualizada do espelho do IPTU;

II - matrícula do imóvel atualizada com até cento e oitenta dias;

III - documentos do proprietário;

IV - declaração de conclusão da obra e laudo técnico com relatório fotográfico, juntamente com documento de responsabilidade técnica emitido pelo profissional responsável pela execução da obra ou por outro responsável técnico divergente do responsável pela execução atestando as condições de higiene, segurança de uso, acessibilidade, estabilidade, habitabilidade e salubridade, conforme o Anexo 4; e

V - apresentação do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou do CLCB - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.

Art. 74. A construção deverá respeitar o projeto aprovado pela prefeitura, e em condições de habitabilidade, especialmente quanto às normas de segurança, acessibilidade e salubridade.

Art. 75. Para a concessão do habite-se será realizada vistoria pelo órgão fiscalizador, com prévio agendamento. Parágrafo único. Constatada irregularidades ou divergências de projeto ou o não comparecimento do interessado na data agendada, será cobrada uma nova taxa de vistoria.

Art. 76. O habite-se poderá ser concedido em caráter parcial, desde que as partes concluídas preencham os seguintes requisitos:

I - tenham condições de funcionamento como unidades autônomas e possam ser utilizadas independentemente da parte restante do conjunto aprovado e, ainda, apresentem condições de segurança e salubridade para os usuários;

II - apresentem os mínimos fixados por esta lei complementar quanto às partes essenciais da edificação; e

III - apresentem justificativa para a não conclusão total da obra e declarem a área concluída, conforme o disposto no Anexo 4.

Art. 77. Quando se tratar de mais de uma edificação dentro do lote, o habite-se poderá ser concedido a cada uma delas separadamente, desde que sejam atendidas as exigências constantes dos incisos I, II e III do art. 76.

Art. 78. O habite-se parcial nos conjuntos residenciais multifamiliares só poderá ser concedido quando:

I - as vias e passagens internas de acesso às unidades estiverem totalmente concluídas de acordo com o projeto aprovado; e

II - as obras de implantação de infraestrutura do conjunto, previstas no projeto aprovado, atenderem às condições que garantam a acessibilidade, a higiene e a salubridade para cada unidade objeto do certificado, bem como a proteção do solo contra a erosão.

Art. 79. O habite-se parcial de um conjunto residencial multifamiliar vertical só poderá ser concedido quando preenchidas as condições expressas nos artigos anteriores, e apresentarem, ainda, as instalações prediais em perfeito estado, funcionando todas as partes comuns aos diversos apartamentos concluídos, assim como também tenham sido removidos os tapumes e andaimes.

Art. 80. Aplicam-se nas edificações comerciais, industriais ou mistas os dispositivos dos artigos anteriores, quanto ao habite-se parcial.

Art. 81. As diferenças em medidas lineares e de área construída serão toleradas em até cinco por cento para os efeitos dos dispositivos deste código no que tange a expedição de habite-se, desde que não configurem outro pavimento ou descaracterizem o projeto aprovado.

#### Projeto de terraplenagem e drenagem

Art. 82. O projeto de terraplenagem e de drenagem deverá atender as disposições deste código, e ser apresentado para todos os projetos de loteamentos.

Art. 83. Para terraplenagem em lotes consolidados, a ser realizada em tempo distinto da aprovação de edificação, será necessário solicitar autorização, com a apresentação de responsável técnico e RRT, sendo cobrada apenas a taxa de expediente.

Parágrafo único. O projeto deverá apresentar soluções de drenagem e contenção, visando a estabilidade do terreno até a compreensão da edificação e uso final do imóvel.

Art. 84. Sempre que houver necessidade do projeto de terraplenagem vinculado ao processo de alvará de construção, o processo será encaminhado à Secretaria do Meio Ambiente para análise e aprovação do licenciamento ambiental, onde serão efetuadas as devidas cobranças.

Art. 85. Os procedimentos administrativos para a aprovação do projeto de terraplenagem serão os mesmos previstos para a aprovação de projeto arquitetônico.

Art. 86. Acompanhado dos projetos de terraplenagem e drenagem, deverá ser apresentado memorial descritivo e de cálculo, assim como plano de trabalho descrevendo todos os procedimentos para a execução dos serviços, os parâmetros técnicos adotados, os estudos realizados, os procedimentos a serem seguidos durante e após a execução das obras, a destinação dos resíduos decorrentes da terraplenagem, assim como todas as informações necessárias e inerentes à perfeita implantação dos projetos de terraplanagem no terreno.

Parágrafo único. No memorial descritivo e de cálculo do projeto de drenagem deverá ser apresentada a planilha de cálculo, compatível com os critérios adotados e de fácil conferência.

Art. 87. O projeto de terraplenagem e de drenagem deverá respeitar o disposto nas leis de uso, ocupação e parcelamento do solo do município e legislações ambientais pertinentes.

Art. 88. Deverá ser apresentado documento de responsabilidade técnica do autor e responsável técnico pelo projeto e execução, devidamente recolhido, para os projetos de terraplenagem e de drenagem.

Art. 89. O projeto de terraplenagem deverá ser apresentado em escala adequada para a perfeita visualização do projeto e conter, no mínimo, os seguintes desenhos:

I - planta do levantamento planialtimétrico do terreno;

II - planta contendo as manchas de corte e aterro;

III - planta de situação final da terraplenagem, com a indicação dos platôs, taludes, muros de arrimo e curvas de nível;

IV - vistas de todos os muros de arrimo, com indicação dos locais com alturas máximas e mínimas e indicação do seu sistema construtivo; e

V - outros elementos necessários para a perfeita compreensão do projeto.

Art. 90. O projeto de drenagem deverá ser apresentado em escala adequada para perfeita visualização do projeto e conter, no mínimo, os seguintes desenhos:

I - planta das áreas de contribuição;

II - planta da situação da rede de drenagem com indicação das curvas de nível do terreno;

III - perfis de todos os trechos da rede de drenagem;

IV - planta de todas as obras especiais e órgãos acessórios da rede de drenagem;

V - integração entre a drenagem proposta e a drenagem existente, demonstrando as bacias de contribuição, compatibilizando a demanda atual com a futura, devido ao novo empreendimento; e

VI - outros elementos necessários para a perfeita compreensão do projeto.

Art. 91. Todos os memoriais, projetos e documentos deverão estar devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e pelos proprietários ou compromissários do imóvel, contendo cálculos de demanda e métodos adotados.

Art. 92. Toda e qualquer obra que não se enquadre nas anteriores, definidas aqui como obras especiais, realizadas por pessoa particular, concessionárias, prestadoras de serviços públicos ou de utilidade pública deverão possuir autorização antes do início da execução das obras.

Art. 93. Os procedimentos administrativos para a aprovação do projeto de obras especiais ou emissão de licença serão os mesmos previstos para a aprovação de projeto arquitetônico.

Art. 94. O projeto de obras especiais deverá respeitar o disposto nas leis de uso, ocupação e parcelamento do solo do município e legislações ambientais, estaduais e tombamento pertinentes ou sua dispensa, quando for o caso.

Art. 95. Deverá ser apresentado documento de responsabilidade técnica do autor e responsável técnico pelo projeto e execução, devidamente recolhido.

Art. 96. O projeto de obras especiais deverá ser apresentado em escala adequada para perfeita visualização do projeto e conter, no mínimo, os seguintes desenhos:

I - prancha ou planta contendo os locais que sofrerão intervenção, especificando os tipos de serviços que serão executados, atendendo as legislações e normas específicas que couberem;

II - planta demonstrando corte e aterro, quando houver; e

III - outros elementos necessários para a perfeita compreensão do projeto.

Art. 97. Todos os memoriais, projetos e documentos deverão estar devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e pelos proprietários ou compromissários do imóvel, contendo cálculos de demanda e métodos adotados, quando couber.

Art. 98. Quando as obras de licença especial forem executadas em logradouros, imóveis e/ou bens públicos, o requerimento será encaminhado à Procuradoria-Geral do município, para autorização e direcionamento quanto a concessão ou permissão de uso.

#### Fiscalização



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 99. A prefeitura fiscalizará a execução das obras públicas, particulares e concessionárias, de modo a fazer cumprir as prescrições legais.

Art. 100. Para fins de documentação de que a obra está licenciada e para efeitos de fiscalização, o alvará de construção ou demolição, e os projetos aprovados deverão permanecer conservados na obra, protegidos da ação do tempo e em local facilmente acessível aos agentes fiscalizadores da prefeitura.

Art. 101. O agente administrativo, mediante apresentação de sua identidade funcional, deverá ter imediato ingresso no local dos trabalhos, independentemente de qualquer formalidade ou espera.

Art. 102. Verificada infração a qualquer dos dispositivos deste código, será lavrado, imediatamente, o respectivo auto de infração, modelo oficial, que conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - dia, mês, ano e local da infração;

II - nome do proprietário ou do responsável pela obra ou profissional presente no momento da fiscalização;

III - descrição do assunto determinante da infração;

IV - dispositivo infringido;

V - assinatura de quem lavrou o auto de notificação, com nome legível e cargo que ocupa; e

VI - assinatura do proprietário ou responsável pela obra ou profissional que esteja presente no momento da fiscalização, sendo que, em caso de recusa, haverá averbação na notificação pela autoridade que a lavrou.

Art. 103. A lavratura do auto de infração independe da presença de testemunhas.

Art. 104. A prefeitura poderá fiscalizar as edificações de qualquer natureza e/ou serviços complementares, mesmo após a concessão do habite-se, para constatar sua conveniente conservação e utilização, podendo interditar-las sempre que suas condições possam afetar a saúde e a segurança de seus ocupantes, vizinhos e transeuntes, sem prejuízo de outras sanções.

**Obrigações durante a execução das obras**  
**Disposições preliminares**

Art. 105. O canteiro de obras compreende a área destinada à execução e desenvolvimento das obras, serviços complementares e implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução, tais como escritório de campo, depósitos, instalações sanitárias, estandes de vendas e outros.

Art. 106. Considera-se como início de obra qualquer movimentação de terra e supressão de vegetação que deverá ser executada com o devido controle tecnológico, a fim de assegurar sua estabilidade, prevenir erosões e garantir a segurança dos imóveis e logradouros limítrofes, bem como não prejudicar e/ou danificar, impedir ou alterar o curso natural de escoamento de águas pluviais e fluviais ou não modificar a condição natural de brejos, barrancos, lagoas e todas as demais áreas de preservação permanente.

§ 1º O responsável pela construção é obrigado a tomar as medidas necessárias para a proteção dos prédios vizinhos, quanto a recalques e deslocamentos advindos das escavações que se fizerem necessárias à execução da construção.

§ 2º Nas escavações ou movimentos de terra necessários à construção, caso sejam danificadas instalações ou redes de serviços públicos sob o passeio do logradouro ou da via pública, o custo das obras de recuperação correrá por conta do proprietário.

§ 3º Na execução do preparo do terreno e movimento de terra é obrigatório:

I - evitar que a terra alcance o passeio e o leito de logradouros; caso não seja possível, o responsável deverá efetuar a limpeza adequada imediatamente após a finalização dos serviços, independentemente da quantidade de dias necessários; na conclusão dos serviços, a limpeza deverá ser diária; e

II - adotar as providências necessárias à sustentação dos terrenos, muros e edificações limítrofes.

§ 4º Tratando-se apenas de movimentação de terra sem aprovação de construção, a autorização deverá ser expedida pelo órgão competente, devendo esta permanecer no local para eventuais vistorias.

Art. 107. Para fins de documentação e fiscalização, os alvarás para obras em geral e para demolições deverão permanecer no local, juntamente com o projeto aprovado.

Art. 108. É obrigatória a colocação de placa em todas as obras no Município de Mairiporã, independentemente se esta depende ou não da aprovação pela prefeitura, em lugar visível, com a indicação do nome do profissional, título, número de registro no Conselho de Fiscalização de Exercício Profissional, número da ou das ARTs ou RRTs e número do alvará, quando for o caso.

Art. 109. A execução de obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares, suas instalações e equipamentos será procedida de forma a obedecer ao projeto aprovado, à boa técnica, às normas técnicas e ao direito de vizinhança, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos, observada, especialmente, a legislação trabalhista pertinente.

§ 1º Durante a execução das obras será obrigatória a manutenção do passeio e via desobstruídos e em perfeitas condições, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras ou para carga e descarga de materiais de construção, salvo autorizações específicas emitidas pela autoridade competente.

§ 2º Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização urbana, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

§ 3º Nas obras situadas nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e estabelecimentos similares e nas vizinhanças de edificações residenciais, é proibido executar, antes das sete horas e depois das dezenove horas, qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, salvo autorizações específicas emitidas pela autoridade competente.

§ 4º Em caso de paralisação de construção por mais de cento e oitenta dias, deverá ser feito o fechamento do terreno junto à divisa, devendo ser demolidos todos os elementos provisórios e equipamentos como tapumes, formas e andaimes que possam ocasionar riscos aos imóveis limítrofes, e os passeios devem ser desimpedidos, recompostos e deixados em perfeitas condições de uso.

Art. 110. O canteiro de obras deverá contar com instalações sanitárias para atender os trabalhadores da obra, observada a legislação trabalhista vigente.

Art. 111. Para todas as construções, exceto as residências unifamiliares ou obras de pequeno porte, será obrigatório o fechamento do canteiro de obras no alinhamento, por alvenaria ou tapume, com altura mínima de dois metros e vinte centímetros.

Art. 112. Durante o desenvolvimento de serviços de fachada nas obras situadas no alinhamento ou dele afastadas até um metro e vinte centímetros será permitido, mediante autorização da prefeitura, o avanço do tapume sobre o passeio até, no máximo, metade de sua largura, de forma a proteger o pedestre, garantindo o ir e vir dos transeuntes.

Art. 113. Quando se tratar de obra em logradouro sujeito a intenso tráfego de veículos e a largura livre do passeio resultar inferior a noventa centímetros, o trânsito de pedestres será desviado para parte a ser protegida no leito carroçável, em caráter excepcional, mediante autorização da prefeitura.

Art. 114. Nas construções com mais de dois pavimentos a partir do nível do passeio, executadas no alinhamento do logradouro, é obrigatória a construção de galerias sobre o passeio, com altura interna livre de, no mínimo, dois metros e meio centímetro, que deverão ser devidamente sinalizadas.

§ 1º As bordas da cobertura da galeria devem possuir tapumes fechados com altura mínima de um metro, com inclinação de aproximadamente quarenta e cinco graus e telas de proteção na fachada.

§ 2º As galerias devem ser mantidas sem sobrecargas que prejudiquem a estabilidade de suas estruturas.

Art. 115. Existindo risco de queda de materiais nas edificações vizinhas, estas devem ser protegidas.

Art. 116. Em se tratando de construção no alinhamento do terreno, a obra deve ser protegida, em toda a sua extensão, com fechamento por meio de tapumes e tela.

Art. 117. Nas edificações com mais de quatro pavimentos ou altura equivalente, deverão ser instaladas plataformas e telas de proteção, ou similares, conforme estabelecido na NR 18 – Norma Regulamentadora 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações.

Art. 118. É permitida a utilização de caçambas, desde que não obstruam o passeio público, e sejam observadas as normas de utilização relativas ao horário e local, conforme especificações técnicas da prefeitura, do Código de Posturas e legislação específica.

Art. 119. A utilização de caçambas e *containers* deverão atender ao disposto no Código de Posturas.

Art. 120. É permitida a utilização de *containers* como depósito colocados em via pública, observado o disposto no Código de Posturas e desde que:

I - seja devidamente autorizado pela prefeitura;

II - não obstrua o passeio;

III - ocupe no máximo uma vaga de estacionamento; e

IV - não prejudique o escoamento de água pluvial.

**Normas técnicas**  
**Disposições preliminares**

Art. 121. As edificações devem obedecer aos parâmetros estabelecidos pelo Plano Diretor e pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, assim como todas as legislações, normas técnicas pertinentes e disposições deste código quanto ao processo de aprovação, execução de obra e habite-se.

Art. 122. Toda habitação deverá dispor de infraestrutura básica para garantir as condições de segurança e salubridade.

Art. 123. Todos os estabelecimentos comerciais, prédios públicos e industriais deverão garantir acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, segundo as normas dispostas neste Código de Obras, bem como as recomendações da NBR-9050, das Normas de Adequação das Edificações à Pessoa com Deficiência, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, decretos e alterações.

Art. 124. Os andares acima do solo, tais como terraços, balcões, compartimentos para garagens e outros que não forem vedados por paredes externas deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra quedas, com altura mínima de um metro e dez centímetros, a contar do nível do pavimento.

**Compartimentos**

Art. 125. Os compartimentos deverão ter conformação e dimensões adequadas à função ou atividade a que se destinam, respeitando as normas específicas em legislações pertinentes.

Parágrafo único. Serão admitidos compartimentos de uso integrados, desde que respeitadas as condições de segurança e salubridade.

Art. 126. Os pés-direitos não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas normas específicas para a respectiva edificação, sendo que se não estiver previsto, deverão obedecer aos valores a seguir:

I - nas habitações:

a) salas e dormitórios: dois metros e sessenta centímetros;

b) garagens: dois metros e trinta centímetros; e

c) nos demais compartimentos: dois metros e cinquenta centímetros.

II - nas edificações destinadas a comércio e serviços:

a) em pavimentos térreos: três metros;

b) em pavimentos superiores: dois metros e setenta centímetros; e

c) garagens: dois metros e trinta centímetros.

III - nas escolas:



Prefeitura Municipal de Mairiporã

a) nas salas de aula e anfiteatros: valor mínimo de três metros, admitindo-se o mínimo em qualquer ponto de dois metros e cinquenta centímetros; e

b) instalações sanitárias: dois metros e cinquenta centímetros.

IV - em indústrias: quatro metros, podendo ser permitidas reduções até três metros, segundo a natureza dos trabalhos;

V - em salas e locais de reuniões: seis metros, podendo ser permitidas reduções até quatro metros em locais de área inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados, sendo que nas frisas, camarotes e galerias poderá ser dois metros e cinquenta centímetros;

VI - em garagens: dois metros e trinta centímetros;

VII - em porões ou subsolos, os previstos para os fins que se destinarem;

VIII - em corredores e passagens: dois metros e cinquenta centímetros;

IX - em armazéns, salões e depósitos, excetuados os domiciliares: três metros; e

X - em outros compartimentos, os fixados em legislações específicas.

#### Iluminação, ventilação e recuos das edificações

Art. 127. Nas edificações novas, os compartimentos e ambientes deverão ser posicionados e dimensionados de forma a proporcionar conforto ambiental, térmico, acústico e proteção contra a umidade, obtidos pelo adequado dimensionamento e emprego dos materiais das paredes, cobertura, pavimento e aberturas, assim como as instalações e equipamentos deverão atender as legislações estaduais e federais, além das normas da ABNT.

Parágrafo único. O profissional responsável pelo projeto e execução, seja único ou distintos, deverá certificar o atendimento às normas quanto ao disposto no caput do art. 127, com indicação em nota no projeto e memorial descritivo, bem como nos laudos de pedido de habite-se.

Art. 128. As construções deverão atender à taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, área permeável e área vegetada estabelecidos no Plano Diretor Municipal.

Art. 129. Os recuos são sempre medidos segundo uma linha perpendicular da divisa do lote até o alinhamento da projeção da construção, excetuando-se o beiral.

Art. 130. Os lotes triangulares deverão adotar uma das vias como frente, sendo as outras duas faces consideradas como laterais, aplicando-se as dimensões definidas para o zoneamento a qual pertence.

Art. 131. Os lotes de esquina deverão apresentar canto chanfrado de três metros e cinquenta centímetros.

Art. 132. Os recuos mínimos que determinam os afastamentos entre as divisas do lote e a construção, passam a vigorar conforme estabelecidos no Anexo 5, salvo os que forem disciplinados em legislação especial.

§ 1º *Em edificações com gabarito de altura de até doze metros em relação ao perfil natural do terreno, serão aplicados os recuos definidos pelo zoneamento local.*

§ 2º *Locais onde o zoneamento permita a ocupação sem recuos, deverá ser aplicado recuo mínimo inicial de um metro e cinquenta centímetros nas laterais para edificações com gabarito de altura que ultrapassem doze metros em relação ao perfil natural do terreno, ainda que não haja aberturas:*

I - para edificações que ultrapassem os doze metros, é permitida a construção vertical de forma linear ou escalonada, com altura máxima de nove metros entre cada nível a partir dos doze metros iniciais, respeitando o gabarito limite do zoneamento;

II - para cada nível, a partir dos doze metros iniciais, o recuo lateral inicial deve ser somado a cada novo nível construído e aplicado nas duas laterais do terreno;

III - os espaços criados a partir de escalonamento não poderão ser utilizados como varandas, áreas gourmet e afins; e

IV - para edificações com gabarito acima de doze metros em relação ao perfil natural do terreno, aplica-se recuo de fundo de no mínimo três metros.

#### Sanitários em edificações comerciais ou de uso público

Art. 133. As edificações comerciais ou cuja atividade seja a prestação de serviços ao público terá pelo menos uma instalação sanitária acessível a cada pavimento, conforme a NBR-9050 e suas alterações.

Art. 134. As edificações comerciais ou de uso público deverão atender ao disposto no Anexo 4.

#### Escadas

Art. 135. As escadas não poderão ter dimensões inferiores aos valores estabelecidos nas normas específicas para as respectivas edificações de que fazem parte, com ênfase nas instruções técnicas do Corpo de Bombeiros.

Art. 136. Quando não previstas nas normas, deverão ser observados os seguintes valores:

I – degraus: com piso (p) e espelho (e), atendendo o seguinte:

a) a relação  $(2e + p)$  deve variar entre o mínimo de sessenta centímetros e o máximo de sessenta e cinco centímetros;

b) piso (p): mínimo de vinte e oito centímetros e máximo de trinta e dois centímetros; e

c) espelho (e): mínimo de dezesseis centímetros e máximo de dezoito centímetros.

II - larguras:

a) quando de uso comum ou coletivo: um metro e vinte centímetros;

b) quando de uso restrito poderá ser admitido redução de até noventa centímetros; e

c) quando, no caso especial de jirais, torres, adegas e situações similares: sessenta centímetros.

#### Rampas

Art. 137. As rampas, quando empregadas em substituição a escadas, deverão atender às mesmas normas de dimensionamento, classificação e localização, resistência e proteção, iluminação e ventilação referentes àquelas, bem como às normativas da NBR-9050 - acessibilidades a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, ou equivalente que venha a substituí-la, além das seguintes disposições:

I - declividade máxima de oito, vírgula trinta e três por cento ou conforme especificações da NBR 9050; e

II - pisos com revestimentos antiderrapantes, quando a rampa tiver inclinação igual ou superior a seis por cento. Parágrafo único. As rampas poderão ter declividade de até doze, vírgula cinco por cento, desde que não seja a rota acessível.

Art. 138. Os supermercados, centros de compras, lojas de departamentos, conjuntos residenciais multifamiliares ou edificações de uso semelhante, bem como locais de reuniões e edificações cuja atividade seja a prestação de serviços ao público deverão ser, obrigatoriamente, dotados de rampas para acesso de pessoas com deficiência, obedecendo as disposições do art. 137.

Parágrafo único. Serão admitidas plataformas elevatórias para o pavimento de acesso principal para edificações existentes, respeitadas as normas técnicas em vigência, que deverão ser mantidas em pleno funcionamento.

#### Corredores e saídas

Art. 139. As passagens e corredores, bem como as respectivas portas que correspondem às saídas das escadas ou rampas para o exterior da edificação não poderão ter dimensões inferiores às exigidas no Regulamento de Segurança Contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, ou equivalente que venha a substituí-lo.

Art. 140. A largura mínima das passagens ou corredores de uso coletivo será de um metro e vinte centímetros.

Art. 141. A largura mínima das passagens ou corredores de uso privativo será de noventa centímetros.

Art. 142. Os espaços de acesso ou circulação fronteiros às portas de até dois elevadores, em qualquer andar, deverão ter dimensão não inferior a um metro e cinquenta centímetros, medido perpendicularmente ao plano onde se situam as portas, acrescida de vinte centímetros para o número de elevadores excedentes.

Art. 143. As áreas de circulação vertical de uso comum nas edificações serão consideradas não computáveis para fins de coeficiente de aproveitamento

#### Elevadores

Art. 144. Deverá ser obrigatoriamente servida por elevador de passageiros, a edificação que tiver o piso do último pavimento situado em altura superior a dez metros do nível da soleira do andar térreo, qualquer que seja a posição deste em relação ao nível do logradouro, e ainda que usados para garagens, salões de festas ou playgrounds, sendo que esse elevador deverá servir obrigatoriamente a esses ambientes.

Art. 145. As edificações cuja altura seja superior a vinte e três metros ou que tenham mais de oito pavimentos deverão ter no mínimo dois elevadores.

Art. 146. Deverão ser observadas as disposições da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município ou regulamentação específica, no que se refere às exigências de instalação de elevadores nas edificações, prevalecendo as normas mais restritivas.

Art. 147. Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas com deficiência, o único elevador ou, pelo menos, um dos elevadores deverá:

I - estar situado em local a eles acessível;

II - estar situado em nível com o pavimento a que servir ou estar interligado ao mesmo por rampa;

III - possuir dimensões internas mínimas de um metro e dez centímetros por um metro e quarenta centímetros e porta com vão livre de oitenta centímetros; e

IV - servir ao estacionamento em que haja previsão de vagas para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Serão admitidas as rampas e plataformas elevatórias, respeitadas as normas técnicas em vigor.

#### Obras complementares das edificações

Art. 148. As obras complementares obedecerão às seguintes condições:

I - marquises: quando empregadas apenas para a proteção do acesso principal de uma edificação, forem engastadas na edificação, estejam sobre o passeio público e não tiverem colunas de apoio na parte que avança sobre a calçada, não sendo consideradas áreas construídas, podendo avançar até no máximo dois terços da calçada com pé-direito mínimo de dois metros e cinquenta centímetros, respeitadas a distância de segurança de fios e placas sinalizadoras;

II - mezaninos: assim considerados todo o compartimento, sobre um ambiente, aberto pelo menos em um dos lados e voltados diretamente para esse com pés-direitos mínimos de dois metros e cinquenta centímetros, sendo considerados como pavimento e área construída para fins de coeficiente de aproveitamento;

III - beirais: considerados como áreas construídas para fins de coeficiente de aproveitamento todo o beiral, quando sua projeção ultrapassar a um metro do alinhamento do prédio;

IV - sacadas e avanço da laje de cobertura: não serão considerados como áreas construídas para fins de coeficiente de aproveitamento, quando atenderem as três especificações, a seguir:

a) tiverem projeção máxima de um metro a partir do alinhamento do prédio;

b) tiverem no mínimo dois lados abertos, com peitoril de um metro e dez centímetros da cota do piso;

c) não tiverem colunas de sustentação.

V - pergolados: poderão estar localizados nas faixas de recuos obrigatórios e não terão sua projeção incluída no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento do lote, desde que:

a) a parte vazada seja correspondente a no mínimo oitenta por cento da área de sua projeção; e

b) a parte vazada não tenha qualquer dimensão inferior a duas vezes a altura da nervura.

VI - abrigos de medidores e cabines de força: deverão observar estritamente os limites e disposições estabelecidas pelas normas técnicas oficiais e exigências das concessionárias e poderão ocupar o recuo e estar no alinhamento do lote, não sendo consideradas áreas construídas para fins de coeficiente de aproveitamento, não sendo permitida em nenhuma situação a ocupação do passeio/via pública para instalação destes;

VII - portarias, guaritas e abrigos para guarda: poderão ocupar os recuos, desde que possuam área inferior a seis metros quadrados, não sendo consideradas áreas construídas para os índices urbanísticos;

VIII - piscinas: as piscinas descobertas podem ocupar os recuos, desde que afastadas um metro das divisas, não sendo consideradas áreas construídas para fins de coeficiente de aproveitamento, consideradas como área imper-



meável;

IX - caixas d'águas e casas de máquinas: não são consideradas áreas construídas para fins de coeficiente de aproveitamento quando estiverem no subsolo ou em andar próprio para este fim, desde que não configure local habitável; X - chaminés: devem distar de no mínimo um metro e meio da divisa do lote, e o ponto de emissão de fumaça estar a pelo menos um metro acima do gabarito máximo permitido no zoneamento ou um metro acima dos vizinhos já consolidados;

XI - vitrines: serão consideradas áreas construídas para fins de coeficiente de aproveitamento, devendo respeitar os recuos;

XII - toldos: quando no alinhamento do lote, devem estar recuados a meio centímetro da guia e com altura mínima de dois metros e meio, e para não serem considerados áreas construídas para fins de coeficiente de aproveitamento, deverão ter dispositivo que permita o recolhimento e ocupe, no máximo, cinquenta por cento do recuo, quando aberto; XIII - abrigos de lixo: podem ocupar os recuos e não serão considerados áreas construídas para fins de coeficiente de aproveitamento, desde que menores que quatro metros quadrados;

XIV - abrigos para veículos: não serão considerados áreas construídas para fins de coeficiente de aproveitamento abrigos de até vinte metros quadrados, ou aqueles cobertos por pergolados vazados ou tecidos e/ou materiais que não se caracterizem como construções permanentes, ou sem vedação lateral, podendo ocupar o recuo frontal, sendo que a área excedente entrará para cálculo no coeficiente de aproveitamento;

XV - abrigos para animais: podem ocupar os recuos e não serão considerados áreas construídas para fins de coeficiente de aproveitamento, desde que menores que três metros quadrados;

XVI - edículas: consideram-se edículas ou construção secundária, a construção complementar independente, erguida ao lado da construção principal, sendo:

a) área total de até vinte e cinco por cento da projeção horizontal da construção principal;

b) ocupação de no máximo setenta e cinco por cento do recuo de fundo, se não houver logradouro confrontante com este;

c) construção sempre térrea ou no máximo com dois pavimentos, não podendo ultrapassar a altura de sete metros; e

d) aprovados de forma isolada, desde que a edificação principal já possua alvará de construção aprovado, sendo considerado como projeto para ampliação.

XVII - proteção para portão e abrigo para portão social: não serão consideradas área construída para fins de coeficiente de aproveitamento e poderão ocupar os recuos, desde que possuam área inferior a seis metros quadrados e largura igual ou inferior a um metro; e

XVIII - infraestrutura verde: as edificações em geral, que devem contemplar, preferencialmente, equipamentos e/ou sistemas de infraestrutura verde que busque promover a qualidade ambiental, da microdrenagem e/ou da paisagem urbana:

a) compreende a infraestrutura verde equipamentos, tais como sistemas de biorretenção (jardim de chuva), ecopavimentos, ecotelhados, reservatórios de infiltração, árvores com área para desenvolvimento para raízes, jardins verticais e brise vegetal, dentre outros.

Art. 149. As edificações residenciais multifamiliares, condomínios ou loteamentos fechados e as edificações comerciais, industriais e de serviços de grande porte deverão ser dotadas de abrigo destinado ao armazenamento temporário de lixo, localizado no interior do lote e com acesso direto à via pública, respeitando-se o que segue:

I - abrigo em local fechado, ventilado, impermeabilizado e protegido contra intempéries e com instalação de ralo interligado à rede de esgoto;

II - ser dimensionado para acumular para o período compreendido entre uma coleta e outra, todo o volume de lixo proveniente da edificação; e

III - lixo acondicionado, considerando-se a separação entre materiais recicláveis, quando houver coleta seletiva disponível, lixo orgânico e outros materiais que sejam recolhidos por serviço específico, considerando-se as normas técnicas aplicáveis.

#### Vagas

Art. 150. Os edifícios de habitação coletiva com qualquer número de pavimentos deverão ter local para estacionamento de um auto de passeio, no mínimo, por unidade habitacional, podendo ser aplicado na proporção de oitenta por cento de automóveis e vinte por cento de motos.

Art. 151. Os edifícios destinados a qualquer tipo de atividade que não seja habitacional deverá ter uma vaga para cada cinquenta metros quadrados de área construída, excluídas as áreas de garagens, sanitários, depósitos e circulações verticais e horizontais.

Art. 152. Edifícios de uso misto, uma vaga para cada cinquenta metros quadrados de área comercial computável e uma vaga por unidade habitacional.

Art. 153. *Toda local de reuniões, tais como templos, auditórios, teatros e cinemas deverão ter uma vaga para cada dez metros quadrados da capacidade máxima de público, excluindo-se as áreas molhadas, administrativas e técnicas.*

Art. 154. *Todo estacionamento coletivo deve reservar vagas especiais, sendo que cinco por cento do total de vagas do estacionamento sejam destinadas a idosos e dois por cento a portadores de deficiência, sendo obrigatoriamente as mais próximas da entrada principal, atendendo as dimensões mínimas estabelecidas em normas técnicas específicas.*

#### Instalações gerais

Art. 155. As instalações e os equipamentos das edificações serão projetados, calculados e executados tendo em vista a segurança, a higiene, a economia e o conforto dos usuários, de acordo com as especificações das concessionárias e normas técnicas oficiais.

#### Escoamento e armazenamento de águas pluviais

Art. 156. Não será permitido o despejo de águas pluviais nas redes de esgotos sanitários ou direto na boca de lobo.

Art. 157. Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive aquelas provenientes do funcionamento de equipamentos sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas ser conduzidas por canalização sob o passeio até a sarjeta, pelo sistema de coletor próprio.

§ 1º As águas pluviais das coberturas e outros elementos da edificação deverão escoar dentro dos limites do imóvel, não sendo permitido o desaguamento diretamente sobre os lotes vizinhos ou logradouros, sendo que em casos excepcionais, é necessário pedir a anuência do proprietário.

§ 2º O proprietário do terreno com nível topográfico inferior é obrigado a ceder passagem para tubulação das águas pluviais provenientes do terreno superior, não podendo realizar obras que embarquem o seu fluxo.

3º Caso sejam necessárias obras para viabilizar a passagem mencionada no § 2º do art. 157, o custo da obra será a cargo do proprietário do imóvel a montante, podendo ser acordado entre as partes, caso haja interesse mútuo na obra.

Art. 158. As instalações prediais de águas pluviais deverão garantir níveis aceitáveis de funcionalidade, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia, atendendo as normas da ABNT.

Art. 159. Toda edificação com área impermeabilizada superior a quinhentos metros quadrados, para lotes edificados ou não, deverá conter sistema de captação de água de chuva conforme disposto em legislação estadual.

#### Instalações prediais de água e esgoto

Art. 160. Todo prédio deverá ser abastecido por água potável em quantidade suficiente ao fim a que se destina, dotado de dispositivos e instalações adequados.

Art. 161. Onde houver redes públicas de água ou de esgoto em condições de atendimento, as edificações novas ou as já existentes serão obrigatoriamente a elas ligadas e por elas respectivamente abastecidas ou esgotadas, cabendo à prefeitura, em conjunto com a concessionária prestadora dos serviços públicos de saneamento, a fiscalização.

Art. 162. É vedada a interligação de instalações prediais internas entre prédios situados em lotes distintos

Art. 163. Sempre que o abastecimento de água não puder ser feito com continuidade e quantidade suficiente para o bom funcionamento das instalações prediais, será obrigatória a existência de reservatórios prediais.

Art. 164. A capacidade mínima dos reservatórios prediais e a carga adicional à exigida para combate a incêndios será calculada segundo os critérios fixados nas instruções técnicas do Corpo de Bombeiros e na ABNT.

Art. 165. São obrigatórias a limpeza e a desinfecção periódica dos reservatórios prediais, na forma indicada pela autoridade sanitária.

Art. 166. Nas áreas não atendidas por redes de água ou esgoto, só poderão ser aprovados projetos de edificação quando houver solução técnica de saneamento aprovada por órgãos competentes, em conformidade com as disposições da concessionária local.

#### Passeios

Art. 167. Todos os proprietários ou compromissários de imóveis localizados em área urbana do Município de Mairiporã, em vias que possuam guias e/ou sarjetas e pavimentação ou calçamento, ficam obrigados à construção e conservação dos passeios.

Art. 168. Os passeios serão construídos em concreto simples, sarrafeado, ou material antiderrapante, com juntas de dilatação, sendo que a prefeitura poderá fornecer as especificações técnicas quanto à sua execução.

#### Materiais

Art. 169. O dimensionamento, especificação e emprego dos materiais e elementos construtivos serão de inteira responsabilidade do profissional responsável técnico autor do projeto e responsável pela execução da obra, que deverá assegurar a estabilidade, segurança e salubridade das edificações em conformidade com as normas técnicas da ABNT e outras normas técnicas aplicáveis, com a legislação estadual e federal e com a boa técnica, e garantindo o desempenho adequado a sua finalidade.

§ 1º O profissional responsável técnico pela execução será responsável por quaisquer serviços e/ou obras executados sem a elaboração do projeto específico.

§ 2º A responsabilidade do técnico pela execução só se extingue quando o serviço for executado conforme determinado no projeto específico, com a devida ART ou RRT.

Art. 170. Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e cobertura deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade adequados à função e porte da construção, serem especificados e dimensionados por profissional habilitado e atenderem as normas da ABNT.

#### Infrações e penalidades

Art. 171. As infrações aos dispositivos deste código ficam sujeitas às penalidades a seguir relacionadas, aplicáveis isolada ou simultaneamente:

I - auto de infração;

II - embargo;

III - multa;

IV - interdição; ou

V - demolição.

Art. 172. O auto de infração será aplicado ao proprietário ou compromissário ou responsável pela obra quando forem



Prefeitura Municipal de Mairiporã

constatadas as seguintes irregularidades:

- I - quando iniciar ou executar obras sem a necessária licença (alvará de construção e/ou demolição), ainda que as mesmas estejam em conformidade com este código;
- II - quando modificar o projeto aprovado sem solicitar as modificações ao órgão competente da prefeitura;
- III - quando proceder a alterações na obra que contrariem dispositivos deste código; e
- IV - quando outras disposições deste código não forem atendidas, inclusive as relativas aos procedimentos administrativos.

Parágrafo único. Quando o proprietário ou compromissário ou responsável pela obra declarar, no ato da fiscalização, a inexistência de projeto aprovado, o auto de infração será acompanhado de embargo.

Art. 173. O autuado deverá se manifestar sobre o auto de infração a que se refere o art. 172 no prazo três dias úteis, a contar do recebimento.

Parágrafo único. Caso o autuado não se manifeste no prazo citado neste artigo, será gerada multa do auto de infração e embargo.

Art. 174. Após a manifestação do interessado sobre o auto de infração e embargo a que se refere o art. 173, e constatada irregularidade da obra, será o proprietário ou compromissário do imóvel notificado para, no prazo de até trinta dias providenciar a regularização, aplicando-se a multa.

§ 1º Em caso de não haver projeto aprovado, o prazo será de vinte dias para protocolar o projeto, e após o projeto protocolado, a prefeitura seguirá os prazos previsto neste código para análise e aprovação, devendo permanecer embargada a obra durante este período.

§ 2º O prazo mencionado no caput do art. 174 poderá ser prorrogado, por solicitação do interessado, por igual período, a critério dos órgãos técnicos da prefeitura, devendo ser mantido o embargo da obra durante este período.

§ 3º Será devida, em caso de prosseguimento da obra embargada, multa em dobro, a partir da data do embargo até a data da verificação de continuidade da obra pela fiscalização.

Art. 175. A obra embargada poderá ser sinalizada pela prefeitura com a placa "obra embargada", a critério dos órgãos técnicos, contendo as informações técnicas e legais, devendo ser mantida no local até o levantamento do embargo, sob pena de sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 176. Sanadas as irregularidades da infração administrativa de agravamento nos prazos descritos anteriormente, a obra poderá ter prosseguimento, com o levantamento do embargo.

Parágrafo único. Caso não sejam sanadas as irregularidades nos prazos descritos no art. 174, deverá ser processada a multa do embargo ao responsável.

Art. 177. No caso de embargo poderá ser autorizada a execução de obras, a critério dos órgãos técnicos da prefeitura, caso haja riscos à segurança ou à salubridade do local, ou de seu entorno imediato.

§ 1º A autorização ocorrerá mediante requerimento protocolado pelo embargado, devidamente instruído por relatório e/ou laudo elaborado por responsável técnico legalmente habilitado, com a apresentação de documento de responsabilidade técnica.

§ 2º Será mantido o auto de infração e embargo da obra.

§ 3º A multa não poderá ser cancelada.

Art. 178. Será emitido auto de demolição total ou parcial a ser executado pelo proprietário, compromissário ou responsável da obra no prazo de trinta dias, quando a obra estiver em desacordo com o estabelecido neste código, que esteja situada em área irregular ou clandestina e que não possa ser colocada em concordância com seus dispositivos.

§ 1º No caso de demolição, esgotadas as diligências administrativas ou a qualquer tempo, sem prejuízo da incidência de multa, poderão ser tomadas as providências judiciais cabíveis.

§ 2º Na recusa ou não atendimento do auto de demolição de obra no curso do seu prazo, a mesma poderá ser realizada pela prefeitura, a critério dos órgãos técnicos, cobrando do infrator os valores correspondentes aos serviços efetuados, através das tabelas oficiais.

Art. 179. As informações inverídicas ou que evidenciem intenção dolosa de burla à lei, seja em documentos apresentados ou constatados em vistoria realizada em qualquer fase da obra, acarretarão indeferimento do requerimento ou a cassação automática do alvará expedido, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas, garantindo ao infrator o direito à ampla defesa em prévio e regular processo administrativo próprio.

Parágrafo único. Em caso de constatação de informações inverídicas ou que evidenciem intenção dolosa de burla à lei, além da sanção do caput do art. 179, será aplicada multa de forma solidária ao proprietário, sucessor a qualquer título, possuidor de tutela, profissional devidamente habilitado e/ou procurador devidamente constituído, conforme o caso concreto.

Art. 180. Os recursos interpostos contra o auto de infração, multas, embargos ou demolições serão dirigidos ao setor de fiscalização, que é a autoridade competente para a apreciação e decisão em primeira instância.

§ 1º Do despacho decisório que não acolher as razões de defesa, em primeira instância, caberá recurso ao secretário de Obras e Planejamento, sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias corridos da decisão em segunda instância.

§ 2º Do despacho decisório que não acolher as razões de defesa, em segunda instância, caberá recurso à Procuradoria-Geral sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias corridos da decisão de terceira instância administrativa.

§ 3º Do despacho decisório que não acolher as razões de defesa, em terceira instância, caberá recurso ao prefeito municipal sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias corridos da decisão em última instância administrativa.

Art. 181. Pelas infrações às disposições deste código serão aplicadas ao autor ou equivalente, conforme o caso, as seguintes multas, vinculadas à UFM - Unidade Fiscal Municipal:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>Multa ao proprietário ou equivalente</b>
	Unidade Fiscal do Município (UFM)

A- Ausência de placa de obra ou de documentos obrigatórios na obra.	10 UFM
B- Execução de obras ou serviços capazes de causar impacto ao meio ambiente sem apresentação de licenciamento dos órgãos competentes.	50 UFM
C- Ausência de medidas para evitar qualquer dano às construções lindeiras e/ou vias existentes.	35 UFM
D- Início de obra sem as aprovações necessárias ou sem acompanhamento técnico.	0,75 UFM/m² de construção
E- Ocupação de edificação sem o "habite-se".	0,5 UFM/m² de construção
F- Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado.	0,5 UFM/m² de construção
G- Construção ou instalação executada de maneira a por em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade.	25 UFM
H- Inobservância do alinhamento e nivelamento.	15 UFM
I- Irregularidades com relação ao canteiro e execução da obra.	20 UFM
J- Não atendimento à intimação para construção, reparação ou reconstrução de elementos diversos na obra.	30 UFM
K- Escoamento ou encaminhamento de águas pluviais ou esgoto de forma irregular ou não aprovada.	20 UFM
L- Não atendimento ao embargo.	1 UFM/DIA
M- Danos e obstrução ao passeio.	25 UFM
N- Qualquer infringência a este código, sem estabelecimento de penalidade própria.	20 UFM
O- Não atendimento à intimação por danos causados por utilização indevida de áreas públicas e espaços aéreos públicos.	100 UFM
P- Não comunicar ao órgão competente do município a baixa da responsabilidade técnica quando cessar a mesma.	30 UFM
Q- Executar obra e/ou demolição de qualquer natureza em imóveis de valor cultural, históricos, bem tombado, sem licenciamento e aprovações necessárias e ou em áreas de preservação integral.	100 UFM

**Disposições finais e transitórias**

Art. 182. O Poder Executivo regulamentará a presente lei complementar através de decreto.

Art. 183. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de noventa dias da sua publicação.

Art. 184. Fica revogada a Lei Complementar nº 416, de 17 de fevereiro de 2020.

Palácio Tibiriçá, em 09 de outubro de 2024

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

MARCUS IVONICA  
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração  
e Assessoria Parlamentar

**ANEXO 1  
GLOSSÁRIO**

Para os efeitos de aplicação deste código são adotadas as seguintes definições:

- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Acessibilidade: condição de utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, de edificação, espaço, mobiliário e equipamento;
- Acessível: edificação, espaço, mobiliário e equipamento que possa ser utilizado e vivenciado por qualquer pessoa, inclusive aquela com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme os parâmetros definidos em norma técnica pertinente;
- Acréscimo ou aumento: ampliação de área de edificação existente;
- Alinhamento: linha legal que limita o terreno e a via ou o logradouro público;
- Alvará: instrumento da licença ou da autorização para construir ou reformar;
- Andaime: estrutura necessária à execução de trabalhos em lugares elevados, que não possam ser executados em condições de segurança a partir do piso, sendo utilizada em serviços de construção, reforma, demolição, pintura, limpeza e manutenção;
- Apartamento: unidade residencial autônoma em edificação multifamiliar, de hotelaria ou assemelhada;
- Aprovação de projeto: ato administrativo que precede o licenciamento das obras de construção, ampliação ou reforma;
- Área de acumulação: espaço destinado à parada eventual de veículos, situado entre o alinhamento e o local de estacionamento propriamente dito;
- Área de construção: soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos de todos os pavimentos de uma edificação;
- Área computável para o coeficiente de aproveitamento: é toda área construída, que deverá ser computada para o cálculo de coeficiente de aproveitamento;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- Ático: pavimento de cobertura de uma edificação, possuindo área coberta menor que a dos pavimentos inferiores, de acordo com limites fixados em lei;



Prefeitura Municipal de Mairiporã

- **Balanço:** avanço, acima de pavimento de referência, de parte da fachada da edificação sobre o afastamento frontal;
- **Beiral ou beirado:** prolongamento do telhado que sobressai das paredes externas da edificação;
- **Bicicletário:** equipamento de uso coletivo para estacionamento de bicicletas;
- **Canteiro de obras:** espaço delimitado pelo tapume, destinado ao preparo e apoio à execução da obra ou serviço, incluindo os elementos provisórios que o compõem, tais como escritório de campo, depósitos, andaime, plataforma e tela protetora, visando à proteção da edificação vizinha e logradouro público, sendo proibida a permanência de material de construção no passeio;
- **Circulação:** elemento de composição arquitetônica, horizontal ou vertical, cuja função é possibilitar a interligação entre unidades autônomas, compartimentos ou ambientes de qualquer natureza;
- **Corredor:** local de circulação interna de uma edificação, confinado, que serve de comunicação horizontal entre dois ou mais compartimentos ou unidades autônomas;
- **Cota:** distância entre um ponto do terreno e um plano de referência; número colocado sobre uma linha fixa auxiliar traçada em paralelo com uma dimensão ou ângulo de um desenho técnico, que indica o valor real de distância entre dois pontos ou abertura correspondente, no mesmo representado;
- **Declividade:** relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;
- **Demolição:** processo utilizado na construção civil que visa a derrubada controlada de um edifício (casas, prédios, galpões, muros etc.), derrubamento de uma edificação, muro ou instalação;
- **Dependências de uso comum:** conjunto de dependências ou instalações da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas;
- **Edificação:** obra destinada a abrigar atividades humanas, instalações, equipamentos ou materiais;
- **Edificação de uso misto:** edificação cuja ocupação é diversificada, englobando mais de um uso, incluindo o habitacional;
- **Embargo:** ato administrativo que determina a paralisação de uma obra ou serviço em execução sem a respectiva licença ou por desatendimento à legislação de obras e edificações;
- **Equipamento:** elemento destinado a guarnecer ou completar uma edificação, a esta se integrando;
- **Escada:** elemento de composição arquitetônica cuja função é possibilitar a circulação vertical entre dois ou mais pisos de diferentes níveis, constituindo uma sucessão de, no mínimo, três degraus;
- **Especificação:** discriminação dos materiais e serviços empregados na construção;
- **Estacionamento:** local descoberto destinado à guarda de veículos;
- **Faixa sanitária:** área *non aedificandi* cujo uso está vinculado à servidão de passagem, para efeito de drenagem, manutenção de vegetação, captação de águas ou rede de esgotos, e ainda respectivos espaços para manutenção e limpeza;
- **Forro:** designação para o material de acabamento dos tetos dos compartimentos;
- **Forro falso:** forro removível, de material leve, geralmente suspenso da laje ou da estrutura do telhado;
- **Garagem:** local coberto da edificação onde são estacionados ou guardados veículos;
- **Guarda-corpo:** barreira protetora vertical, maciça ou não, delimitando as faces laterais abertas de escadas, rampas, patamares, terraços, balcões, mezaninos etc.;
- **Habituação coletiva:** edificação usada para moradia de grupos de pessoas, tais como casas geriátricas, pensionatos, conventos etc.;
- **Habituação multifamiliar:** edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas;
- **Habite-se:** atestado de verificação da regularidade da obra quando da sua conclusão, correspondendo à autorização da prefeitura para a sua ocupação ou uso;
- **Hotel:** edificação usada para serviços de hospedagem, cujos compartimentos destinados a alojamentos são, exclusivamente, das espécies apartamento (dormitório com banheiro privativo) e suíte;
- **Interdição:** ordem e ato de fechamento e desocupação do imóvel em situação irregular ou de risco em relação às condições de estabilidade, segurança ou salubridade;
- **Jirau:** mezanino construído de materiais removíveis e que não configurem local de permanência;
- **Local de reunião:** ocupação ou uso de uma edificação ou parte dela, onde se reúnam mais de vinte pessoas, tais como auditórios, assembleias, cinemas, teatros, tribunais, clubes, estações de passageiros, igrejas, salões de baile, museus, bibliotecas, estádios desportivos, circos e assemelhados;
- **Logradouro público:** espaço de domínio público e de uso comum do povo;
- **Loja:** tipo de edificação ou compartimento destinado, basicamente, à ocupação comercial varejista e à prestação de serviços;
- **Marquise:** balanço constituindo cobertura, localizado na fachada frontal da edificação;
- **Meio-fio:** bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento do logradouro;
- **Mezanino:** piso intermediário entre o piso e o teto de um compartimento, subdividindo-o parcialmente;
- **Movimento de terra:** modificação do perfil do terreno;
- **Muro de arrimo:** muro resistente, que trabalha por gravidade ou flexão, construído para conter maciço de terra, empuxo das águas de infiltração, sobrecarga de construção, "sobre aterro" e situações similares, bem como suportar desnível de terreno superior a um metro;
- **Obra:** realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;
- **Obra emergencial:** obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel;
- **Passagem:** circulação, coberta ou não, com pelo menos um de seus lados aberto;
- **Passeio ou calçada:** parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres;
- **Patamar:** piso situado entre dois lanços sucessivos de uma mesma escada;
- **Pavimento:** parte de uma edificação situada entre a face superior de um piso acabado e a face superior do piso seguinte, ou entre a face superior de um piso acabado e o teto acima dele, se não houver outro piso acima; conjunto de dependências situadas no mesmo nível, compreendidas entre dois pisos consecutivos;
- **Pessoa com mobilidade reduzida:** aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;
- **Pilotis:** conjunto de colunas de sustentação do prédio que deixa livre o pavimento, o qual deverá estar predominantemente aberto em seu perímetro e que não poderá estar localizado acima do terceiro pavimento da edificação, deduzidos para este efeito, os subsolos, sobrelojas ou mezaninos;
- **Pé-direito:** distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto de um compartimento, ou do forro falso, se houver;
- **Peitoril:** superfície horizontal de fecho inferior de uma janela, ou face superior de uma mureta, parapeito ou guarda de alvenaria de terraços, balcões e varandas; por extensão, medida vertical entre esta superfície e o piso interno da

- dependência onde se acha situada;
- **Perfil natural do terreno:** situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto e/ou constatação da realidade;
- **Pergolado:** construção com elementos horizontais (vigas) ou inclinados superiores, distanciados regularmente, sem constituir cobertura e tendo a área vazada de no mínimo oitenta por cento;
- **Platibanda:** mureta ou balaustrada construída no coroamento de uma fachada, para seu arremate, e, ao mesmo tempo, para ocultar a vista do telhado ou constituir guarda de terraço;
- **Piso:** plano ou superfície de acabamento inferior de um pavimento;
- **Rampa:** elemento de composição arquitetônica cuja função é possibilitar a circulação vertical entre desníveis, através de um plano inclinado;
- **Reconstrução:** obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro fortuito, mantendo-se as características anteriores;
- **Recuo:** faixa do imóvel referente às distâncias entre as faces da construção e os limites do terreno;
- **Reentrância:** espaço aberto que fica recuado do plano da fachada onde se situa;
- **Reforma:** obra que implica em uma ou mais das seguintes modificações, com ou sem alteração de uso: área edificada, estrutura, compartimentação, volumetria;
- **Reparo:** obra ou serviços destinados à manutenção de um edifício, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação, da volumetria, e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação;
- **Restauro ou restauração:** recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir-lhe as suas características anteriores;
- **RRT – Registro de Responsabilidade Técnica** emitida pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- **Sacada ou balcão:** parte da edificação em balanço em relação à parede externa do prédio, tendo, pelo menos, uma face aberta para o espaço livre exterior;
- **Saguão ou hall:** compartimento de entrada em uma edificação, onde se encontra ou que pode dar acesso à escada; local de acesso aos elevadores, tanto no pavimento térreo como nos demais pavimentos;
- **Saliência:** elemento arquitetônico da edificação que se destaca em relação ao plano de uma fachada;
- **Sótão:** pavimento resultante do aproveitamento do vão sob a cobertura da edificação em que a face superior da laje de piso esteja em nível igual ou superior ao do início do telhado, com inclinação inferior a quarenta e cinco graus;
- **Subsolo:** pavimento situado abaixo do nível natural do terreno, ou de outra referência de nível definida em lei;
- **Tapume:** vedação provisória usada durante a construção;
- **Terraço:** local descoberto sobre uma edificação ou ao nível de um de seus pavimentos, acima do nível final do terreno, constituindo piso acessível e utilizável;
- **Teto:** acabamento inferior dos pisos intermediários ou vedação entre o último pavimento e a cobertura do prédio;
- **Toldo:** elemento de proteção constituindo cobertura de material leve e facilmente removível, do tipo lona ou similar;
- **Unidade autônoma:** edificação, ou parte dela, composta de compartimentos e instalações de uso privativo, constituindo economia independente; uso predominante: ocupação principal para a qual a edificação, ou parte dela, é usada ou foi projetada para ser usada, devendo incluir as ocupações subsidiárias que são partes integrante desta ocupação principal;
- **UTM - sistema de coordenadas cartesianas bidimensional** para dar localizações na superfície da Terra;
- **Varanda:** parte da edificação, limitada pela parede perimetral do edifício, tendo pelo menos uma das faces abertas para o espaço livre exterior;
- **Verga:** peça superior do marco de uma esquadria, ou paramento inferior da parede que delimita superiormente o vão de uma porta ou janela; por extensão, distância vertical entre esta superfície e o forro do compartimento considerado;
- **Vistoria:** diligência efetuada pela prefeitura, tendo por fim verificar as condições de regularidade de uma construção ou obra.

**O CATA TRECOS ATENDE O MUNICÍPIO DE FORMA AGENDADA.**

AGENDAR NESTE TELEFONE E COLOCAR NA RUA NA DATA AGENDADA

 **TELEFONE DA COLETA**  
**(11) 94566-2120**

**TELEFONE DE COLETA DE LIXO VERDE OU MASSA VERDE**  
AGENDAR NESTE TELEFONE E COLOCAR NA RUA NA DATA AGENDADA

 **TELEFONE DA MASSA VERDE**  
**(11) 94566-2120**



PREFEITURA DE  
**MAIRIPORÃ**



**ANEXO 2 - MODELO PLANTA**

**CORTE B - B**  
esc: 1/100

**CORTE A - A**  
esc: 1/100

**LEGENDA**

- ÁREA PERMEÁVEL - XX% (XXm²)
- ÁREA IMPERMEÁVEL
- C.I. - CAIXA DE INSPEÇÃO
- C.G. - CAIXA DE GORDURA
- - PONTO DE LIGAÇÃO DA REDE
- COLETORA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**NOTAS**

- NÃO HÁ ÁRVORES OU POSTES LOCADOS NA FRENTE DO IMÓVEL;

**IMPLANTAÇÃO E COBERTURA**  
esc: 1/100

**PLANTA DO PAV. TÉRREO**  
esc: 1/100

**FACHADA**  
esc: 1/100

**GRADIL**  
esc: 1/100

<b>PROJETO COMPLETO</b>	<b>FOLHA ÚNICA</b>
IMPLANTAÇÃO, COBERTURA, PAV. TÉRREO, CORTES, FACHADA E GRADIL	
OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	
PROPRIETÁRIO: XXXXXXX XXXX XXXXX	
LOCAL: RUA XXXX, LOTE "XX", QUADRA "XX", LOTEAMENTO XXXXXXX	CAT. DE USO: XX
CIDADE: MAIRIPORÃ - SP	ZONA DE USO: XXX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XX.XX.XX.XX	ESCALA: 1/100 ; 1/200

**SITUAÇÃO SEM ESCALA**

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA POR PARTE DA PREFEITURA, NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

<b>QUADRO DE ÁREAS</b>	PROPRIETÁRIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXX.XXX.XXX-XX
TERRENO: E=R: XXm²	AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CREA N°: XXXXXXX
PAV. TÉRREO .....XXm²	INS. MUNICIPAL: XXXX
TOTAL .....XXm²	ART DE PROJETO E EXECUÇÃO N°: XXXXXX
T.O.: XX%      C.A.: XX	
TAXA DE PERMEABILIDADE: XX%	

**ANEXO 3 – Modelo de Laudo Técnico de Vistoria**

**LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO E OBTENÇÃO DE HABITE-SE**

**RECOMENDAÇÕES:**

1. Este laudo deverá relatar precisamente as condições de cada ambiente, observando principalmente as condições de estrutura, acabamentos, lajes quanto a infiltrações e impermeabilização, telhado, as paredes quanto ao acabamento, patologias, infiltrações, trincas e/ou fissuras, e todos os demais itens que se fizerem necessários.
2. Informar as condições do entorno quanto à existência de calçadas, beiral, marquises, declividades do terreno, implantação da edificação no mesmo, altitude e altura do imóvel, destinação do esgoto, etc.
3. Todas as páginas, inclusive o relatório fotográfico, deverão ser rubricadas pelo profissional e pelo proprietário ou possuidor legal do imóvel.
4. O relatório fotográfico será composto por imagens atuais, coloridas, nítidas e sem distorções do imóvel, internas e externas, e capturadas no período diurno. Conforme os seguintes critérios:

**UNIFAMILIAR:**

- Fotos das fachadas (frontal, laterais e fundos), sarjeta, via e passeio público;
- Fotos dos cômodos, principalmente das áreas úmidas; e
- Fotos da(s) área(s) permeável (is);

**COMERCIAL/SERVIÇO/INDUSTRIAL/MISTO:**

- Fotos das fachadas (frontal, laterais e fundos), sarjeta, via e passeio público;
- Fotos dos cômodos, principalmente das áreas úmidas;

- Fotos do Estacionamento com as vagas demarcadas e calçamento;
- Fotos das acessibilidades: Rampas (Internas e externas), elevadores, banheiros adaptados e demais itens pertinentes; e
- Fotos da(s) área(s) permeável (is);

**MULTIFAMILIAR**

- Fotos das fachadas (frontal, laterais e fundos), sarjeta, via e passeio público;
- Fotos dos cômodos, principalmente das áreas úmidas; (Unidades "Tipo")
- Fotos do Estacionamento com as vagas demarcadas e calçamento;
- Fotos das acessibilidades: Rampas (Internas e externas), elevadores; banheiros adaptados e demais itens pertinentes;
- Fotos das áreas comuns dos ambientes internos e externos; e
- Fotos da(s) área(s) permeável(is).

**LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA**

**Do imóvel:**

Endereço: \_\_\_\_\_  
 loteamento: \_\_\_\_\_, quadra: \_\_\_\_\_ lote: \_\_\_\_\_  
 Inscrição Imobiliária: \_\_\_\_\_

**Do responsável técnico:**

Nome do Resp. Técnico: \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Mairiporã

CAU/CREA: \_\_\_\_\_, ART/RRT: \_\_\_\_\_ IM: \_\_\_\_\_,  
Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_.

**Do proprietário:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_, Recado (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

**Estado de conservação do imóvel:**

Novo  Regular  
 Excelente  Ruim  
 Bom  Péssimo

**Idade aproximada do imóvel:**

\_\_\_\_\_ ano (s) e \_\_\_\_\_ mês (es)

**Características do imóvel:**

1.	Nº Pavimentos	
2.	Nº Banheiros	
3.	Nº Dormitórios	
4.	Área total construída	m <sup>2</sup>
5.	Área a regularizar	m <sup>2</sup>
6.	Tipo de Estrutura	
7.	Tipo de Fechamento	
8.	Forro	
9.	Tipo de Cobertura	
10.	Piso(s) Interno(s)	
11.	Piso(s) Externo(s)	
12.	Calçada	

**Relação das condições da construção quanto a:**

**Implantação:** (descrever quanto às dimensões do terreno, recuos, aclive/declive, construção abaixo do nível da rua, etc.)

**Estrutura:** (relatar o tipo de estrutura, sua estabilidade e segurança da construção, (in)existência de patologias, etc.)

**Alvenaria:** (relatar o tipo do material utilizado, a presença ou não de fissuras, manchas de umidade nas paredes, piso e etc.)

**Esquadrias:** (relatar o tipo de material das portas, janelas e vitrôs, estado de conservação, pintura, segurança, etc.)

**Revestimentos:** (relatar quanto aos revestimentos de paredes, pisos e forros dos cômodos e áreas úmidas, externos e internos.)

**Ventilação e Insolação:** (relatar quanto à qualidade de ventilação e insolação nos cômodos, dando garantia de salubridade.)

**Instalações elétricas:** (relatar quanto às suas condições, no que se refere à quadro de distribuição, tomadas, interruptores e etc.)

**Instalações hidráulicas e esgoto:** (relatar quanto às condições das instalações hidrossanitárias, bem como a destinação final do esgoto.)

**Cobertura:** (relatar as condições, com existência de laje impermeabilizada ou não, telhado, beirais, marquises, etc. Observar e relatar principalmente se a mesma não oferece risco em caso de chuvas constantes.)

**Declaramos que o imóvel descrito atende as condições abaixo:**

1. Não está localizado em área de risco.
2. Não está localizado em Áreas de Preservação Permanente (APP).
3. Não está localizado em loteamento irregular e impedido para construção.
4. Não se trata de área pública.
5. Não se trata de área situada em faixas "non aedificandi".
6. Apresenta condições de segurança, habitabilidade e higiene.
7. Não constam ações demolitória ou de nunciação de obra nova referente ao imóvel em questão.
8. Não consta ações demolitórias ou de usucapião referente ao imóvel em questão.
9. Atende as restrições urbanísticas contidas no contrato padrão do loteamento registrado em Cartório.

**Declaramos ainda estar cientes que o presente laudo não isenta os intervenientes nos trabalhos sem a participação do responsável técnico e das cominações legais impostas pela legislação vigente.**

Mairiporã, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Responsável Técnico  
CREA/CAU:  
CPF:

Proprietário:  
RG: CPF:

**ANEXO 04**

TABELA-01 – DOS REQUISITOS PARA A QUANTIFICAÇÃO DOS SANITÁRIOS

Uso da edificação	Número de peças sanitárias							Separação por sexo	Acesso Independente	Inst. Por Andar
	Bacia		Lavatório		Chuveiro		Mictório			
	fem	masc	fem	masc	fem	masc	masc			
Residencial: - Unifamiliar - Multifamiliar Horizontal e Vertical										
	Prever no mínimo um banheiro por unidade residencial									
Hotéis, Motéis, Casas de Pensão, Hospedarias, Colônias de Férias, Acampamentos e congêneres que não possuam instalações sanitárias individuais (1)	01	01	01	01	01	01	---	sim	sim	sim
	Para cada 20 leitos ou fração do pavimento a que serve							opcional		
Orfanatos, Albergues e Congêneres, Estabelecimentos Militares e Penais, Conventos, Mosteiros, Seminários e similares	01	01	01	01	01	01	01	sim	sim	sim
	Para cada 10 leitos ou fração do pavimento a que serve							20 leitos		
	01	01	01	01	01	01	01	sim	sim	sim
	Para cada 25 alunos(as) por pavimento a que serve									
Educação – Escolas e Internatos	01	01	01	01	01	01	01			
	Para cada 10 salas de aulas para professores							opcional		



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Educação – Pré-escola e assemelhados (crianças de 0 a 6 anos)	01	01	01	01	01	01	---	sim	sim	sim
Para cada 25 alunos(as) por pavimento a que serve							---			
Áreas de recreação em Edificações de Educação – Escola e Internatos	01	01	01	01	01	01	01	sim	sim	sim
Para cada 100 alunos(as)				100 alunos se houver prática de educação física	200 alunos (opcional)					
Locais de práticas esportivas e piscinas (inclusive para os praticantes em ginásios e estádios)	01	01	01	01	01	01	01	sim	sim	sim
40 mulheres	40 homens 60 se houver mictório	40 mulheres	40 homens	40 banhistas			60 homens (opcional)			
Locais de reunião e afluência de público de cultos religiosos	01	01	01	01	---	---	01	sim	sim	sim
Para cada 100 lugares										
Locais de reunião e afluência de público sociais, culturais, esportivos e de cultos religiosos (Cinemas, Teatros, Auditórios, Ginásios, Estádios) (2)	01	01	01	01	---	---	01 (opcional)	sim	sim	sim
Para cada 100 lugares										
Para cada 200 lugares										
Circos, Parques de Diversão de Uso Público	01	01	01	01	---	---	01 (opcional)	sim	sim	sim
Para cada 200 lugares										
Supermercados, Shopping Centers, Galerias e Centros Comerciais	01	01	01	01	---	---	01 (opcional)	sim	sim	---
Para cada 500m <sup>2</sup> de área total										
Edifícios de Comércio e/ou Serviços e assemelhados	01	01	01	01	---	---	01 (opcional)	sim	sim	sim
Para cada 150m <sup>2</sup> ou fração de área útil de salas										
Comércio onde se consome gêneros alimentícios (3) (4), locais de atendimento ao público (agências bancárias, repartições e congêneres)	01	01	01	01	---	---	---	sim	sim	sim
Para cada 150m <sup>2</sup> ou fração de área útil para uso público(5)										
01	01	01	01	---	---	---				
Para cada 200m <sup>2</sup> ou fração de área útil para funcionários (6)										
Indústrias e Grandes Oficinas	01	01	01	01	01	01	01 (opcional)	sim	sim	sim
Para cada 20 trabalhadores(as) por turno										
Edificações destinadas a atividades ou operações onde os trabalhadores desempenhem atividades insalubres, com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem sujidade e nos casos em que haja exposição de calor intenso.	01	01	01	01	01	01	01	sim	sim	sim
Para cada 20 trabalhadores(as) por turno				10 trabalhadores(as) por turno	20 trabalhadores(as) por turno					

Aeroportos, Estações Rodoviárias, Ferroviárias, Portuárias e Estabelecimentos Congêneres. Velórios e Cemitérios	01	01	01	01	01	01	01	sim	sim	sim			
	Para cada 20 pessoas em locais de trabalho (7)												
	01	01	01	01	---	---	01						
	Para até 150,00m <sup>2</sup> de área de atendimento, espera e recepção para uso público												
	02	02	02	02	---	---	02						
Para áreas maiores que 150,00m <sup>2</sup> e até 500,00 m <sup>2</sup> de atendimento, espera e recepção para uso público													
03	03	03	03	---	---	03							
Para áreas maiores que 500,00m <sup>2</sup> e até 1000,00 m <sup>2</sup> de atendimento, espera e recepção para uso público (8)													

- (1) em estabelecimentos com instalações sanitárias individuais (por dormitório), poderá ser previsto apenas instalações de uso comum em espaços públicos na proporção de um feminino e um masculino (composto cada um por uma bacia e um lavatório) para cada 100 leitos.
- (2) Apenas para o público, para os praticantes de atividades ver item específico.
- (3) Os compartimentos com até 30,00 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) prever apenas um sanitário para funcionários e um ponto de água acessível a todos, para lavagem de mãos do público consumidor.
- (4) Os compartimentos com mais de 30,00m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) e com até 200,00m<sup>2</sup>, prever apenas um sanitário adaptado para cada sexo.
- (5) Cálculo apenas para a área destinada ao público.
- (6) Cálculo apenas para a área destinada aos funcionários.
- (7) destinado para funcionários.
- (8) Acrescentar mais 01 bacia, 01 lavatório e 01 mictório para cada 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) ou fração excedente de 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) para o sexo masculino e a mesma quantidade para o sexo feminino, com a exceção do mictório.

Para todas as edificações deverá ser observado o disposto nas Normas Técnicas Oficiais com relação à instalação de sanitários acessíveis (especialmente em relação à quantificação, dimensionamento e projeto).

Tabela-02 – DIMENSIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Tipo de Peça	Dimensões Mínimas das Instalações	
	Largura (M)	Área (M <sup>2</sup> )
Bacia (Cela)	1,00	1,20
Lavatório (Cela) <sup>(9)</sup>	0,80	0,80
Chuveiro (Cela)	1,00	1,20
Mictório (Cela) <sup>(10)</sup>	0,80	0,80
Bacia e Lavatório	1,00	1,72
Bacia, Lavatório e Chuveiro	1,10	2,50
Bacia, Lavatório, Chuveiro adaptados para pessoas com Deficiência	Seguir parâmetros estabelecidos na Norma Técnica Oficial.	

- (9) Será admitido o distanciamento mínimo de 0,60 (sessenta centímetros) entre os eixos dos lavatórios quando dispostos em bancadas ou em linha.
- (10) Será admitido o distanciamento mínimo de 0,60 (sessenta centímetros) entre os eixos dos mictórios quando dispostos em linha.

ANEXO 5

ZONA	RECUOS			Fp
	FRENTE	LAT	FUNDOS	
ZEDEC	0	0	0	0,7
ZC	0	0	0	0,8
ZUD	5	0	0	1
ZUD 2	5	1,5	3	1
ZPRA	5	0	3	1
ZPRM	5	1,5	3	1
ZPRM 2	5	1,5	5	1
ZPRB	5	1,5	5	1
ZAPP	10	5	10	1
ZATE	5	3	10	1
ZPA	5	3	10	1
ZUDEM	5	0	2	1
ZUDEM 2	5	0	2	1
ZAC	5	0	3	1
ZEIS 1	0	0	0	0,8
ZEIS 2	0	0	0	0,8
ZEIS 3	5	1,5	3	1



**NÃO SE CALE, AQUI  
VOCÊ ESTÁ PROTEGIDA.**

EM SITUAÇÃO DE RISCO, PEÇA AJUDA.

**IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME.**

Se precisar, fale ou faça  
o gesto com as mãos.



**PERGUNTAS E RESPOSTAS  
NO QR CODE**

OU ACESSE: [MULHER.SP.GOV.BR/NAOSECALE](http://MULHER.SP.GOV.BR/NAOSECALE)

LIGUE 180 - CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER



**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO SÃO TODOS